



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

01/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.849.965,98 (dois milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e noventa e oito centavos)

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/03/2026 às 14h (horário de Brasília)

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 04/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06, 147/11 e alterações posteriores e pelo **Decreto Municipal nº 2056** de 29 de julho de 2024 (acesso em: [https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS u 164 300720241_32013.pdf](https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_164_300720241_32013.pdf)).

Art. 06 inciso XXXVIII. concorrência: *modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

a) menor preço;

(...)

Art. 29. *A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Parágrafo único. *O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*

Art. 55. *Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

II - no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo nosso)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E HABILITAÇÃO: de 20/02/2026 às 08h00min até às 13h00min do dia 11/03/2026.

SESSÃO PÚBLICA: a partir das 14h00min do dia 11/03/2026.

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 14h00min do dia 11/03/2026, sem previsão de término, por decisão do agente de contratação.

MODO DE DISPUTA: ABERTO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

REFERÊNCIA DE TEMPO DO PROCESSO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), com sede na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187 – Centro, CEP 15.710-011, através do Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sebastião de Oliveira Baptista, torna público a quem possa interessar, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, por critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2056 de 29 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e demais legislações que sejam aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Projetos e demais documentos de engenharia

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

1.2.1. Especialmente quanto aos documentos integrantes dos Projetos e aos demais documentos de engenharia (Anexo III), visando a adequada visualização, tais arquivos serão disponibilizados separadamente junto ao Edital, em arquivo compactado, no sítio eletrônico da Prefeitura e no PNCP.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Considera-se possível licitante toda e qualquer empresa interessada em participar desta Concorrência e que atenda às exigências e condições necessárias conforme estabelecidas neste Edital.

2.2. O objeto desta Concorrência é composto por **01 (um) item**, agrupado(s) em **01 (um) lote**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes nos projetos, que integram este Edital, não podendo o licitante oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item desejado, obrigando-se nos limites dele e a acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os itens ofertados pelos licitantes deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, devendo cumprir as finalidades às quais se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Será declarada vencedora para o item ou lote o licitante que apresentar, ao final da etapa de lances, o menor valor, já incluso todos os custos pertinentes para a execução do objeto, incluindo o custo de entrega, se for o caso.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

2.5. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.6. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o software “BLLCOMPRAS” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

2.7. **QUALQUER DÚVIDA EM RELAÇÃO AO CREDENCIAMENTO, ACESSO, PARTICIPAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO SISTEMA OPERACIONAL, FICARÁ DE RESPONSABILIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO NÚMERO (41) 3097-4600 OU (41) 3097-4646, E-MAIL: CONTATO@BLL.ORG.BR.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições e exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas **DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE UMA CORRETORA DE MERCADORIAS ASSOCIADA À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da Concorrência.

3.2. Os licitantes interessados deverão observar o tempo necessário para aprovação do cadastro na plataforma. Recomenda-se não deixar para realizar o cadastro na última hora. Caso seja necessário, o interessado poderá solicitar à própria plataforma a priorização da liberação, sendo o deferimento decisão exclusiva desta.

3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, de acordo com todos os regulamentos e documentos exigidos pela plataforma, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras da BLL Compras.

3.4. A participação na Concorrência Eletrônica **SE DARÁ POR MEIO DA DIGITAÇÃO DA SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO** (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICA**, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5. Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com>, acesso “licitações (fornecedores)”, e eventuais dúvidas sobre a operação do sistema deverão ser dirimidas diretamente com a plataforma eletrônica, por meio do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou a este município de São Francisco - SP a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica, no qual o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste município de São Francisco – SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Os custos decorrentes de seu credenciamento e participação na plataforma, equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, serão absorvidos única e exclusivamente pelo licitante interessado, ainda que não seja vencedor, se for o caso de sua opção de pagamento para a plataforma.

3.9. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** do licitante no referido certame.

3.10. É de responsabilidade do licitante conferir e cadastrar os seus dados com exatidão e mantê-los atualizados junto a plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Para todos os casos, os dados cadastrais informados na plataforma poderão ser utilizados para fins de convocação, envio de informativos e demais atos necessários, não podendo o licitante alegar desconhecimento das comunicações realizadas, especialmente quando enviadas por e-mail.

3.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, salvo motivo devidamente justificado. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo Projetos e demais documentos de engenharia**.

3.12. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou agente de contratação ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

3.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de **responsabilidade exclusiva do licitante**, não sendo o Município de São Francisco - SP responsável em nenhuma hipótese, ainda que o licitante não seja vencedor.

3.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de publicação do processo na plataforma e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, além do diário oficial de São Francisco – SP, disponível em <https://www.saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. Nos termos do art. 47, 48 e 49 da LCP 123/2006, considerando ainda a justificativa apresentada no bojo do Estudo Técnico Preliminar e que o valor estimado da Contratação excede os R\$ 80.000,00, **esta licitação NÃO será exclusiva para ME/EPP, sendo concedido, porém, o benefício do empate ficto e demais tratamentos diferenciados para tais empresas.**

3.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos, para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais da empresa junto a plataforma se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto nos art. 44 e 45 da LCP 123/2006.

3.18. No caso de ME/EPPs, a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2 do art. 4 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 configura fraude ao certame, estando sujeita a aplicação de sanções, conforme o subitem SANÇÕES deste Edital.

3.20. A participação nesta Concorrência eletrônica implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e demais anexos, bem como as disposições contidas na Legislação vigente. Ainda, caso o licitante discorde dos termos do Edital, deverá impugná-lo até o prazo citado neste Edital, não podendo alegar vícios ou ilegalidades presentes nele posteriormente via judicial.

3.21. NÃO PODERÃO PARTICIPAR desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA os licitantes enquadrados nos casos a seguir:

3.21.1. que não atendam ou não concordem com as condições deste Edital e seus anexos;

3.21.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.21.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.21.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.21.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.21.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.21.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.21.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.21.8.1. aplica-se o disposto na alínea acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.21.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) ou empresas reunidas em consórcio.

3.21.9.1. Tal medida se justifica tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

3.22. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.133 participará no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

4. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Os licitantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de dados pessoais e sensíveis que venham a ter ciência de outros licitantes, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

4.2. Os licitantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais por inobservância à LGPD, ainda que em virtude de atos praticados por seus representantes.

4.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, a Administração Pública, para a realização



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

da presente licitação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes dos licitantes, tais como (rol exemplificativo): número do CPF e do RG, endereço eletrônico, telefone, endereço empresarial, cópia do documento de identificação.

4.4. Os licitantes, ao participarem, concordam em fornecer tais dados, desde que utilizados exclusivamente para persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

4.5. Os licitantes, ao participarem da presente licitação, tem ciência da existência e se comprometem a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. A Administração Pública fica obrigada a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o licitante, bem como adotar providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.8. O licitante, ao participar, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados que por ventura tiver acesso.

4.9. O licitante fica obrigado a comunicar esta prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, que porventura teve acesso, seja ele devido ou não.

4.10. A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

4.10.1. Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

4.10.2. Informações sobre os titulares envolvidos;

4.10.3. Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

4.10.4. Os riscos relacionados ao incidente;

4.10.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

4.10.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

4.11. O licitante dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

4.12. O eventual acesso, pelo licitante, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

4.13. Os licitantes e esta prefeitura cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.

4.14. Encerrada a sessão pública, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) que teve acesso, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

4.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, ou demais legislações aplicáveis de acordo com a natureza do fato.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Sr. Daniel Assis de Moraes, agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria 2.041/25, de 08/05/2026, e que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 5.1.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8.** Declarar o vencedor;
- 5.1.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 5.1.10.** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 5.1.11.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser formalizado, **EXCLUSIVAMENTE, em campo próprio da plataforma da BLL.**

6.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas; caso contrário, será ratificado o que for necessário.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada e publicada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail não serão conhecidos; nestes casos, caso o agente de contratação identifique a solicitação dentro do prazo legal,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

orientará o interessado a apresentá-la exclusivamente por meio da plataforma BLL.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. O recurso não conhecido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

6.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, em sítio eletrônico oficial e na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7. DA VISTORIA

7.1. Em vista da especificidade do objeto, o licitante ora interessado poderá realizar visita pessoalmente ao local em que ocorrerão os serviços, às suas expensas, DURANTE O PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.

7.2. Ainda, nos termos do art. 63 §4 da Lei Federal nº 14.133/2021, a visita poderá ser acompanhada pelo Fiscal, Sr. Reginaldo Ponce Filho, cujo acompanhamento individualizado deverá ser solicitado pelo fone 17 3693-1101 até 12 (doze) horas antes do término do prazo para envio de propostas, cuja visita será realizada das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, à escolha da Administração.

7.3. Independentemente da realização de visita ou não, o licitante declarará na Habilitação que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Em virtude da oportunidade para visita, não serão aceitas alegações de erro no dimensionamento das propostas, hipótese na qual o licitante deverá executar o objeto em perfeita sintonia com o desejado pela Administração, mantendo o preço pactuado, ainda que isso signifique prejuízo financeiro, excetuadas as hipóteses legais.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLLCompras (<https://bllcompras.com/>), a Proposta Inicial, contendo o valor e marca/modelo conforme exigido pelo sistema, **concomitantemente** com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no Edital (pré-disputa), até o horário limite para o Cadastro das Propostas Iniciais definido neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. Tal medida visa atender o princípio da eficiência, e não significa a inversão de fases prevista no §1 do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

8.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.4. O licitante, ao cadastrar sua PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, concorda que os documentos serão retidos e juntados ao processo administrativo, e serão usados EXCLUSIVAMENTE com finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, não podendo em nenhuma hipótese requerer a retirada de tais documentos do processo administrativo.

8.5. Os demais licitantes e público em geral que obtiverem acesso a tais documentos estão cientes do disposto neste Edital, no tópico DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

8.6. As propostas cadastradas no Sistema Eletrônico **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.7. Nos preços propostos, inclusive nos lances que venha a ofertar, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

8.8. Em caso de divergências entre os projetos, a planilha orçamentária e/ou os encargos, deverá sempre prevalecer a maior quantidade identificada, para fins de orçamento e composição do preço global da obra, quando necessário, de modo a assegurar a execução integral dos serviços e o pleno atendimento aos interesses da Administração Pública.

8.9. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto Federal nº 7.983/2013, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o BDI, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações.

8.10. Em caso de divergências entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e as especificações constantes nos Projetos, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E**



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as últimas.

- 8.11.** Para facilitar a análise da documentação pelo agente de contratação, e proporcionar celeridade ao certame, o licitante deve anexar cada documento em campo próprio com sua nomenclatura, e somente caso não tenha campo para aquele documento em específico, deverá inserir em “outros documentos”.
- 8.12.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o final do prazo para envio de propostas definido neste Edital.
- 8.13.** Encerrado o prazo de envio das propostas e habilitação, não será admitida a alteração da marca ou modelo ofertados com o objetivo de reduzir o preço durante a etapa de lances.
- 8.14.** Eventuais substituições de marca ou modelo somente poderão ocorrer posteriormente, durante a execução do instrumento contratual, mediante autorização expressa do Município de São Francisco/SP, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.
- 8.15.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação, julgamento da proposta e lances.
- 8.16.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica, podendo ser admitido prazo superior se assim descrito na proposta do licitante, mas não sendo aceito prazos inferiores.
- 8.17.** Caso o licitante indique prazo inferior na proposta ao estabelecido neste Edital, este será desconsiderado, prevalecendo, para todos os efeitos, o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 8.18.** Serão exigidos como documentos de habilitação os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.18.1. (Documento 1)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.18.1.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 8.18.1.2.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente
- 8.18.1.3.** Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 8.18.1.4.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18.1.5.** Os documentos descritos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

legislação em vigor, que permita inferir ao menos o objeto social, todos os sócios da empresa e a quem cabe a administração da atual da empresa, sendo permitido, a depender do caso, apenas a última alteração em vigor.

8.18.2. (Documento 2) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa, e do procurador junto com a procuração, se for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

8.18.3. (Documento 3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.18.4. (Documento 4) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

8.18.5. (Documento 5) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.18.6. (Documento 6) Certidão de Regularidade de Débito ou Positiva com efeito de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei;

8.18.7. (Documento 7) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.18.8. (Documento 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.18.9. (Documento 9) Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, somente sendo obrigatória quando a empresa houver se declarado ME ou EPP na fase de cadastro das propostas iniciais.

REGULARIDADE TRABALHISTA

8.18.10. (Documento 10) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.18.11. (Documento 11) Certidão Negativa de Falência recuperação judicial e extrajudicial e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, e quando não estiver expreso o prazo de validade, poderá o agente de contratação diligenciar ou solicitar nova comprovação.

8.18.11.1. De acordo com a Súmula 50 do TCE/SP, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.18.12. (Documento 12) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, devidamente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

registrada no conselho profissional, a ser apresentado por meio de Certidão de Acerto Técnico (CAT), que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade, nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.18.12.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, isto é, R\$ 113.998,63, nos termos do art. 67 §1 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser referente a 50% (cinquenta por cento) da seguinte quantidade prevista da contratação, admitindo-se o somatório de atestados, a fim de comprovar o seguinte quantitativo:

ITEM	UN	QUANTIDADE	QUANTIDADE NO ATESTADO
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M ²	1.730,00	865,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	1.469,80	734,90
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	1.469,80	734,90
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	80,00	40,00

8.18.13. **(Documento 13)** Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional igualmente competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, que será responsável tecnicamente pela obra.

8.18.13.1. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.18.13.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer



ato profissional de sua responsabilidade.

8.18.14. (Documento 14) Prova de registro ou inscrição no CREA ou outra entidade profissional competente, em nome da empresa licitante.

8.18.14.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência deste documento por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, devendo informar essa condição via “chat” ao agente de contratação.

8.18.15. (Documento 15) Comprovação de vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contrato firmado no caso de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do TCE/SP.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

8.18.16. (Documento 16) Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) possuam resultado maior que um (>01).

8.18.16.1. Nos termos do Acórdão nº 2.856/2024, inclusive as empresas dispensadas da apresentação de balanço patrimonial deverão apresentá-lo, bem como as demais demonstrações contábeis do último exercício social.

8.18.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.18.16.3. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.16.4. Nos termos do art. 69 §4 da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas poderão participar desta licitação as empresas que possuam o patrimônio líquido mínimo igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, isto é, R\$ 284.996,59 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), condição a ser verificada mediante as demonstrações contábeis apresentadas, sujeitando à desclassificação o licitante que não comprovar essa exigência.

8.18.17. (Documento 17) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.18.18. (Documento 18) Declarações, em conjunto ou separadas, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que o licitante:

- a. atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- d. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h. assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j. se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital;
- k. indica o responsável pela gestão contratual, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento contratual equivalente, fornecendo os dados de identificação;
- l. conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ARQUIVO DE PROPOSTA

8.18.19. (Documento 19) PROPOSTA INICIAL DO LICITANTE, tal qual cadastrada inicialmente na plataforma da BLL, EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, com vistas todas as páginas e assinadas na última pelo representante da empresa, contendo no mínimo os seguintes elementos, conforme modelo anexo:

- Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- Número do processo e da modalidade;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso de até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, com todos os custos diretos e indiretos necessários para o pleno atendimento do objeto inclusos no preço do item, sendo de responsabilidade do licitante contratado arcar com TODOS os custos;
- A proposta deverá ser inferior ou igual ao valor estimado de contratação;
- Marca e/ou modelo do item a ser entregue;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura do responsável pela proposta



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Declaração de que nos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).
- Declaração de possuir pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- Declaração de ter recebido do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Declaração de estar cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordando plenamente;
- Declaração de que o licitante se compromete, caso seja adjudicado o objeto, a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios, e a cumprir todas as condições prévias à assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaração de estar cientes e cumprir os Requisitos de Habilitação;
- Declaração de ciência quanto à necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- Declaração de ser OU não ser microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra;

8.19. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores na proposta cadastrada na Habilitação e a do sistema, prevalecerão estes últimos.

8.20. Caso haja dúvidas sobre o(s) atestado(s) apresentado(s), o agente de contratação e sua equipe de apoio poderão solicitar documentos complementares ou valer-se do setor requisitante.

8.21. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo



federal.

8.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe nos Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

9.2. Em todos os casos, a sessão será considerada aberta até deliberação em sentido contrário registrada no “chat”, devendo o licitante permanecer online durante todo o período.

9.3. Em todos os casos em que houver a suspensão da sessão e a continuidade dela for informada pelo “chat” durante a própria sessão, ficará dispensada a convocação dos licitantes por e-mail, considerando-se todos desde já devidamente cientificados.

9.4. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário em momento posterior.

9.5. Caberá ao representante do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou agente de contratação ou da desconexão de seu sistema, sendo o único responsável pelas transações que forem efetuadas. Em qualquer caso, o licitante somente poderá pleitear reparações, administrativa ou judicialmente, contra seu próprio representante ou provedor de internet.

9.6. Aberta a sessão, iniciar-se-á a fase competitiva do certame, na qual os licitantes poderão apresentar lances.

9.7. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o **MODELO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8. No caso de múltiplos itens ou lotes, a quantidade e a ordem dos itens a serem disponibilizados para disputa serão definidas a critério do agente de contratação, que deverá ponderar entre eficiência e competitividade, considerando a capacidade de gerenciamento de múltiplas disputas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao menor valor já proposto pelo licitante, observada a redução mínima entre os lances de 0,5% (meio por cento).

9.10. O Agente de Contratação, com vistas à economicidade e à obtenção do menor dispêndio possível para a Administração, poderá, a seu critério, observadas as estratégias de negociação adotadas no certame, ajustar durante a disputa o percentual mínimo inicialmente estabelecido.

9.11. Serão admitidos lances intermediários, isto é, iguais ou superiores ao menor já



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ofertado, nos termos do art. 56 §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que efetuados durante a fase de lances, devendo também ser observado o critério de redução mínimo.

9.12. Nos lances ainda deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos exigidos para o cumprimento da proposta inicial.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pela própria plataforma BLL, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e ocorrerá via Internet, única e exclusivamente, no site da BLL COMPRAS; após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase "DISPUTA" no sistema.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), também poderá admitir-se o reinício da disputa aberta, nos termos do §4 do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo discricionariedade do agente de contratação.

9.18. Será admitido o reinício da disputa em hipóteses não previstas neste Edital, desde que devidamente justificado pelo agente de contratação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor proposto para o respectivo item ou lote, através do sistema, excluindo-o diretamente ou não, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

9.21. A omissão do agente de contratação neste caso NÃO ensejará direito de reformulação do valor proposto, mas se tratará, quando adotado, tão somente de medida para mitigar riscos de transtornos futuros para a Prefeitura de São Francisco ao exigir o valor proposto cujo licitante tenha se equivocado ou que venha a influenciar, na avaliação do agente de contratação, a etapa de disputa; isto é, se trata de possibilidade a ser adotada tão somente em favor do interesse público, quando identificado redução brusca expressiva dos valores propostos.

9.22. Caso o próprio licitante perceba o equívoco na formulação de seu lance, poderá excluí-lo por si só, no prazo de quinze segundos, ou, se após esse prazo, solicitar diretamente ao agente de contratação pelo "chat" a exclusão de seu lance, que poderá ser deferido ou não.

9.23. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item ou lote. Caso seja solicitado após o término da disputa ou nos segundos finais, será necessário a desclassificação. No caso de licitantes que cadastrarem desde a proposta o valor errado, será possível somente a desclassificação. Em ambos os casos, a solicitação poderá ser deferida ou não.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, e sendo infrutífero ou não aplicável o desempate ficto, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, constatado o empate ficto após o encerramento dos lances, será assegurado, em relação a cada lote ou item, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.25.1. Considera-se empate ficto a situação em que proposta(s) ou lance final apresentado por ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta melhor classificada, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP, após o encerramento da etapa de lances.

9.25.2. A ME/EPP melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para exercer o desempate, em valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir da comunicação automática do sistema.

9.25.3. Havendo equivalência entre os valores apresentados por ME/EPPs dentro do intervalo previsto, o sistema realizará sorteio automático para definir qual delas terá a primeira oportunidade de apresentar melhor oferta.

9.25.4. Caso a ME/EPP convocada não apresente lance inferior ao da proposta provisoriamente vencedora no prazo estabelecido, serão chamadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que também se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), para exercerem o mesmo direito.

9.25.5. *Na hipótese de desclassificação de ME/EPP provisoriamente vencedora e, sendo convocado o próximo colocado, este não seja ME/EPP, havendo outras ME/EPP com propostas ou lances dentro do intervalo percentual, o direito de desempate será novamente oportunizado às ME/EPPs remanescentes que ainda não o tenham exercido.*

9.26. Esgotadas as possibilidades de exercício do direito de preferência pelas ME/EPP, prosseguira-se em favor da proposta originalmente vencedora.

9.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificado A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA face a proposta de menor valor para o item ou lote.

9.28. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, inclusive como operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

9.29. Caso haja desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Concorrência poderá ser suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.31. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Concorrência, de acordo com a discricionariedade do agente de contratação, o mesmo designará via “chat” novo dia e



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

horário para a continuidade do certame.

9.32. A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública, que servirá para balizar a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

9.33. Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

9.34. Nos termos do art. 337-L do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece como crime a Fraude em Licitação ou contrato, estabelece-se que a partir do momento que o licitante cadastrar sua proposta na plataforma ou der lances, o licitante estará OBRIGADO a fornecer ou prestar os serviços pelo valor ofertado, salvo justificativa aceita, sendo vedada a prática de lances ou proposta sem a intenção de fornecer o serviço/produto e apenas com o mero fim de instigar o outro licitante a abaixar o seu preço para prejudica-lo, incorrendo à responsabilização criminal, com pena de reclusão de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa, e, na esfera administrativa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. A ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar do item ou lote quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado previsto para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O agente de contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, em qualquer caso, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.3. A oferta final deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, estando sujeito à pena de desclassificação.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6. Será desclassificada, para o item ou lote, a proposta vencedora que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

definido para a contratação;

10.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. O agente de contratação poderá, a seu critério, em caso de proposta ou lance final fixado acima do valor de referência, auxiliado pelo setor requisitante, abrir diligências a fim de confirmar se o valor inicialmente estimado estava equivocado, podendo ser aceito o lance ou proposta mediante justificativa apresentada pelo setor requisitante, nos termos do Acórdão do TCU 1549/2017 e 6452/2014.

10.8. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, seja para avaliar o item proposto ou a exequibilidade da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser indicado por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado pelo agente de contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

10.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação ao licitante pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, especialmente quando destinados a demonstrar a exequibilidade ou compatibilidade da proposta.

10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a continuação da sessão pública será remarcada em nova data e horário a ser informada pelo agente de contratação pelo “chat”.

10.11. Se a proposta ou lance vencedor do item ou lote for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A verificação da conformidade das propostas será realizada exclusivamente quanto à proposta mais bem classificada, nos termos do §1 do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando, por si só, que a permanência dos demais licitantes na ordem de classificação represente classificação ou habilitação efetiva.

10.14. Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, e aceito a proposta final, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, passando então à análise da Habilitação da(s) proposta(s) vencedora(s).



11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

11.1. **Dentro do prazo para cadastro das propostas iniciais**, em fase pré-disputa, o licitante deverá ter anexado, via sistema, todos os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no princípio da eficiência, a fim de agilizar o processo licitatório.

11.2. Toda a documentação apenas ficará visível ao agente de contratação, equipe de apoio e aos demais licitantes na fase de habilitação, resguardando dessa forma a não-identificação dos licitantes na fase de disputa.

11.3. Iniciado a fase de Habilitação, será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com base no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de toda a documentação exigida neste Edital.

11.4. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.5. Nos termos do acórdão 2673/2021 e 1211/2021 do TCU, e considerando que o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor”, a vedação à inclusão de novo documento “não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11.5.1. Neste caso, o agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, no prazo a ser definido por ele, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

11.7. Após findo o prazo indicado, momento em que deve ser cadastrado todos os documentos de habilitação na plataforma, ou após findo o prazo concedido pelo agente de contratação para envio de documentos, não será mais permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, para, com base no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no §4 do art. 39 da Instrução Normativa da SEGES/ME 73/2022:

11.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura certame; e

11.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

11.9. Caso o agente de contratação julgar necessário, poderá solicitar ao licitante os documentos originais relativos à habilitação, e os mesmos deverão ser postados para envio para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas custas, sob pena de inabilitação.

11.10. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do agente de contratação a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

11.11. *Os documentos relativos a declarações ou propostas poderão ser analisados à luz do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.*

11.12. Caso algum dos incisos previstos na declaração unificada ou proposta não sejam apresentados, e desde que tal declaração não seja exigível por determinação legal específica, considerar-se-á como declarados os respectivos conteúdos, a partir do momento em que o licitante afirma expressamente atender integralmente aos requisitos de habilitação.

11.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.14. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

11.14.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

11.14.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

11.15. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

11.16. Em todo caso, os atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, serão avaliados nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3 do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

apresente alguma restrição, conforme o art. 43 da LCP 123/2006.

11.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do agente de contratação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, ou revogar a licitação.

11.18. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado por meio da documentação apresentada e, se for o caso, caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas ou será realizado nova etapa de disputas, desclassificando-se o licitante que provocou isso, registrando-se a ocorrência em Ata.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou não enviar os documentos suplementares e adicionais solicitados pelo agente de contratação dentro do prazo indicado.

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação inabilitará o licitante com melhor preço e examinará a proposta e a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda aos requisitos do presente Edital, ou, se for o caso, procederá com o fracasso da licitação.

11.21. Habilitado o licitante provisoriamente vencedor, o agente de contratação indicará o início da fase recursal contra os atos da sessão.

12. DA APRESENTAÇÃO DO BDI

12.1. Após convocação pelo Agente de Contratação, e concluída a análise da habilitação, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas da convocação, por meio de anexação na plataforma BLL na opção “Documentos complementares”, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, sob pena de desclassificação.

12.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo,



e formalmente aceita pelo agente de contratação.

12.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, se for o caso, desde que não haja majoração do preço total global e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.1.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.1.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção também a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.3. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

13. DOS RECURSOS CONTRA ATOS DA SESSÃO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. No caso de pedido de reconsideração que tenha por objeto ato praticado durante a sessão, observar-se-á os mesmos critérios e formas de apresentação dos recursos contra atos da sessão, afastando-se apenas a necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

13.3. Ao final da sessão, o agente de contratação sinalizará no “chat” o início da fase recursal, encaminhando os itens ou lotes para esta fase, momento este que, caso o proponente desejar recorrer contra decisões sobre julgamento de propostas e/ou atos de habilitação ou inabilitação de licitante, poderá fazê-lo, em campo próprio da plataforma, no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, marcando todos os itens ou lotes para os quais desejar recorrer, manifestando sua **intenção** em recorrer, sob pena de preclusão, indicando também, preferencialmente, os motivos de sua intenção, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema da plataforma BLL**, devendo juntar memoriais com razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, **que também deverá ser anexado EXCLUSIVAMENTE em campo próprio da plataforma da BLL.**

13.4. O licitante que não apresentar sua intenção de interpor recurso ou deixar de anexar suas razões no campo próprio terá seu direito precluso, uma vez que, na inobservância desses requisitos, o sistema avançará automaticamente para a fase “EM ADJUDICAÇÃO”.

13.5. Apresentados os memoriais no prazo e na forma estabelecidos, será automaticamente concedido prazo idêntico para que os demais licitantes apresentem suas contrarrazões, as quais deverão ser inseridas no campo próprio da plataforma da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

BLL. Compete ao licitante recorrido, bem como aos demais classificados, consultar o sistema ao término do prazo destinado à apresentação das razões recursais, a fim de verificar a situação atual do certame, ou manter-se atento às comunicações automáticas encaminhadas por e-mail pela referida plataforma.

13.6. Os recursos, razões recursais ou contrarrazões que forem encaminhados presencialmente por meio de protocolo ou via e-mail sobre os atos da sessão não serão conhecidos; nestes casos, o agente de contratação indicará, caso a intenção de recorrer tenha sido manifestada e ainda haja prazo, que seja apresentado via plataforma BLL no campo próprio.

13.7. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. A apreciação dar-se a em fase única.

13.9. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

13.14. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos e apresentar os recursos, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

13.15. Na hipótese de inexistência de recursos ou, se for o caso, após a resolução destes, os itens ou lotes serão encaminhados para o “ENCERRAMENTO”.

14. DO ENCERRAMENTO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Em qualquer caso, o encerramento será realizado pelo prefeito da Prefeitura Municipal de São Francisco, após recebimento do processo concluído pelo agente de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

contratação e sua equipe de apoio, e o prazo para tal depende de ato próprio deste.

14.3. Em qualquer caso, havendo anulação ou revogação do processo antes da adjudicação ou homologação, não haverá o direito ao contraditório.

14.4. Ocorrendo a adjudicação e homologação do processo, proceder-se-á formalização da contratação, conforme definido neste Edital.

15. DOS DEMAIS CLASSIFICADOS

15.1. Declarado habilitado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), será mantido em sistema o registro dos demais classificados, sendo respeitado, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

15.2. A apresentação de novas propostas após a fase de lances não prejudicará o resultado do certame em relação a lista de classificação obtida durante a sessão.

15.3. A habilitação dos licitantes remanescentes será efetuada quando houver necessidade, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

15.3.2. quando o licitante contratado tiver rescindido ou alterado seu instrumento contratual, e dependerá de respaldo jurídico ou decisão da autoridade competente.

15.4. Na hipótese de convocação dos demais classificados, a Administração poderá negociar, na ordem de classificação, com os licitantes que mantiveram sua proposta original, para obtenção de preço igual ao adjudicado ao licitante vencedor ou, caso não haja êxito, prosseguir com a contratação pelo último preço por eles registrado, ainda que superior ao preço do adjudicatário, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Será facultada, em qualquer caso, à Administração a convocação dos demais licitantes classificados, especialmente para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

16. DOS RECURSOS GERAIS

16.1. Poderão ainda ser interpostos recursos em face de:

16.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.2. anulação ou revogação da licitação;

16.1.3. extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Poderão ser interpostos pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3. Para os recursos dispostos neste item, isto é, contra ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, anulação ou revogação da licitação ou extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, serão aceitos os apresentados via e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br (preferencialmente) ou presencialmente



protocolados.

16.4. Nos termos do §5 do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5. O recurso disposto neste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.8. A apreciação dar-se a em fase única.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. O recurso não conhecido ou indeferido não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

17. DAS GARANTIAS E DO VISTO DO CONSELHO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Será exigida garantia 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cuja vigência deverá vigorar durante todo o período do contrato e seus aditamentos, se houver, nos termos do art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.1.1.caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.1.2.seguro-garantia;

17.1.3.fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.1.4.título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.3. Fixa-se o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

17.3.1. No caso da escolha das demais opções, o prazo para apresentação será de 15 (quinze) dias corridos.

17.3.2.O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

e formalmente aceita pelo agente de contratação.

17.4. A não apresentação da garantia, no prazo estabelecido, acarretará a perda do direito à contratação pelo licitante vencedor, com a consequente convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.

17.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei:

17.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

17.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.7. Caso posteriormente seja necessário a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

17.8. Na modalidade seguro-garantia, poderá se prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

17.8.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

17.8.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

17.8.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

17.8.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

17.8.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

17.8.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

17.8.3. a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, podendo subcontratar apenas etapas acessórias ou complementares, previamente autorizadas pela Administração, permanecendo o contratado principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela garantia do contrato.

17.9. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

17.9.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

17.9.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.10. Nos termos da Súmula nº 49 do TCE/SP, também será exigido visto do licitante e/ou responsável técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou conselho equivalente no Estado de São Paulo como condição de assinatura do contrato, e o licitante terá o prazo de 15 dias corridos para apresentação, podendo o prazo ser prorrogado se comprovado que ao menos o



protocolo da solicitação foi realizado dentro do prazo.

17.10.1. Alternativamente, o licitante ou responsável técnico poderá providenciar diretamente o registro, se for o caso, uma vez que o prazo de execução excede 180 (cento e oitenta) dias.

17.11. Durante a vigência do Contrato, caso o licitante tenha providenciado apenas o visto do conselho competente, deverá providenciar também o registro, como condição para continuidade do Contrato, respondendo pelas sanções cabíveis no caso de descumprimento desta cláusula.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Adjudicado e homologado a contratação decorrente desta licitação, será formalizada a Contratação mediante assinatura de termo próprio, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e que será enviada ou no e-mail cadastrado junto a plataforma ou o informado na proposta, devendo o licitante se atentar a ambos, caso divergentes.

18.2. O instrumento contratual será enviado, caso se decida pela efetiva contratação, dentro do prazo de validade exigido neste Edital para a proposta, e, decorrido o prazo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes vencedores e/ou demais classificados liberados dos compromissos assumidos.

18.3. O não envio constituirá medida excepcional, devendo ser formalmente justificado pela autoridade competente, admitindo-se nesse caso o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Enviado o instrumento contratual, a adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, assinar digitalmente o termo de instrumento contratual, com assinatura digital validada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), ou, subsidiariamente, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assina-lo, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante aceitação tácita e explícita deste município, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Alternativamente, e mediante justificativa e aceite formal da Administração, poderá ser permitido que o contratado realize a assinatura física e posterior envio mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio, exigindo-se algum meio de prova de que a assinatura é autêntica.

18.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento contratual equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.7. Caso o indicado para gestão contratual na declaração apresentada na habilitação responsável pela assinatura e gestão de atos contratuais e similares não seja o representante legal, o licitante deverá providenciar cópia digital de documento de identidade deste assinante dentro do mesmo prazo para assinatura e procuração pública ou particular que concede poderes para isso, concordando o licitante com a



juntada destes documentos aos autos do processo.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, sendo necessário também a prorrogação da garantia prestada, às custas da Contratada, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

19.2. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para o registro de todos os itens constantes, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3. Durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento contratual equivalente.

19.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

20.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

20.1.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato ou instrumento contratual equivalente, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela boa execução do objeto.

20.1.3. Fornecer à Contratada, quando solicitado e pertinente, informações, elementos e documentos necessários à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, sempre por meio formal.

20.1.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, observando-se o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto aos recebimentos provisório e definitivo.

20.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução ou após o recebimento, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da Contratada.

20.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



20.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no processo licitatório, em caso de inexecução total ou parcial, irregularidades ou atrasos injustificados.

20.1.8. Comunicar ao órgão de representação judicial ou à Procuradoria Municipal eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas legais cabíveis.

20.1.9. Emitir decisões, pareceres e manifestações em tempo hábil sobre solicitações ou requerimentos da Contratada, ressalvadas as pretensões impertinentes, infundadas ou protelatórias.

20.1.10. Disponibilizar condições de acesso aos locais de execução, se for o caso, quando de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.1.11. Fiscalizar a observância das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante a execução contratual.

20.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

20.1.13. Adotar, quando necessário, medidas de preservação do interesse público e de regular continuidade da execução, podendo intervir na execução em situações de emergência, risco ou abandono.

20.1.14. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, bem como pelos vícios e defeitos construtivos, nos termos do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas durante o período de garantia.

20.2. São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

20.2.1. Executar integralmente a obra objeto deste contrato, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros, normas da ABNT, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.

20.2.2. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.

20.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.

20.2.4. Designar e manter responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) compatível com o objeto, respondendo solidariamente pela correta execução da obra.

20.2.5. Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

20.2.6. Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.

20.2.7. Se for o caso, providenciar, o canteiro de obras em boas condições de ordem, limpeza e segurança, com instalações adequadas para seus trabalhadores, inclusive sanitárias, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.

20.2.8. Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

20.2.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.

20.2.10. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.

20.2.11. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.

20.2.12. Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

20.2.13. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.

20.2.14. Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.

20.2.15. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nos termos da legislação vigente.

20.2.16. Garantir que seus empregados e prepostos observem conduta ética e disciplinada, bem como o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme as normas técnicas e de segurança.

20.2.17. Cumprir fielmente todas as disposições constantes dos projetos, cronogramas, editais, anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.18. Responder por erros, omissões ou imperfeições técnicas nos métodos construtivos, medições, memoriais ou demais documentos produzidos no âmbito do contrato, quando de sua responsabilidade.



- 20.2.19.** Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.
- 20.2.20.** Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.
- 20.2.21.** Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.
- 20.2.22.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.
- 20.2.23.** Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.
- 20.2.24.** Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.
- 20.2.25.** Cumprir com todas as demais normas que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.
- 20.2.26.** Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.

21. DA EXECUÇÃO

- 21.1.** A Contratada deverá providenciar, às suas custas, antes do início da execução das obras, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.
- 21.2.** O prazo total previsto para execução da obra é de 10 (dez) meses, e seguirá os cronogramas previstos definidos pela área de engenharia, sendo realizado aditamento do prazo conforme o caso, a necessidade e justificativas apresentadas.
- 21.3.** Os serviços começaram a ser realizados imediatamente após a ordem de início de execução do serviço, a ser enviada no endereço eletrônico indicado pela Contratada na proposta ou outro efetivamente autêntico.
- 21.3.1.** Será comunicado à União e à Caixa Econômica Federal, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço.
- 21.3.2.** O Ordem de Serviço somente será emitida após a execução das obras complementares, referente à demolição das construções existentes e muros de arrima, conforme o caso, que serão executadas com outras fontes de recursos ou terceiros, sob



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

responsabilidade da Prefeitura.

21.4. Durante a execução, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a utilização de materiais ou métodos que, havendo regulação própria, não a atendam ou que, dentro do ramo de engenharia, seja de conhecimento comum a sua precariedade.

21.5. A responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos será da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

21.6. A Contratada deverá ter ciência da obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

21.7. A Contratada deverá ter ciência e auxiliar no cumprimento integral das demais normas do Decreto Federal nº 7.983/2013.

21.8. A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada conforme Projetos, Planilha orçamentaria, Memorial Descritivo, Cronograma, BDI e nas condições do edital e demais documentos anexos ao processo.

21.8.1. Se, durante a execução da obra, forem constatados erros nos Projetos de Engenharia, eventuais ajustes realizados na execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho junto à Caixa Econômica Federal, desde que previamente submetidos e por ela aprovados, ou pela autoridade competente da União, e que não impliquem alteração do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, podendo a obra ser paralisada, conforme o caso.

21.8.2. Nos termos do Decreto Federal nº 7.983/2013, a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

21.9.1. A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

21.10. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

21.11. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

21.12. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

21.13. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco - SP.

21.14. A Contratada deverá afixar e manter atualizada, às suas custas, em local de boa visibilidade, placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a Caixa Econômica Federal verifique a conclusão das obras.

21.15. Deverá ser incluído nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV.

21.16. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

21.17. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovada e atualizada dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

21.18. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos, devendo ser substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.19. Conforme art. 140 §6 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.20.1. Em caso de paralisação por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, às custas da Contratada, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

21.21. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

21.22. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

21.23. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

21.24. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.1. Mensalmente, a Contratada provocará o fiscal do contrato indicando os serviços efetivamente realizados, por meio de medição, que então examinará o trabalho executado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificando o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato e seus Anexos, e fará relatório de todas as deficiências encontradas, as quais a contratada deverá sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da comunicação das reivindicações da fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e demais exigências contratuais.

22.1.1.1. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes às correções, se for o caso, será verificado se todas as deficiências anotadas foram eliminadas, e então será liberado o prosseguimento para pagamento.

22.1.1.1.1. Se as deficiências encontradas não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.1.2. Na hipótese de o prazo de 30 (trinta) dias não serem suficientes para correção das deficiências, a Contratada deverá indicar, por escrito e motivadamente, os motivos de tal impossibilidade, hipótese na qual, se comprovado a necessidade, o prazo será dilatado, conforme o caso.

22.2. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

22.3. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

22.4. Alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.5. O objeto do contratado será recebido definitivamente ao final do contrato, após o último recebimento provisório e em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, auxiliados por assessoria jurídica, se for o caso.

22.6. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para



pagamento.

22.7. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações dos projetos.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

22.9. Os ensaios, os testes e as demais provas que se fizerem estritamente necessários, especialmente aqueles nos quais haja discordância entre as partes, e sejam para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

22.10. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, ainda que isso signifique prejuízos financeiros.

23. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. O regime jurídico do contrato ou instrumento contratual equivalente concede à Administração as prerrogativas de:

23.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

23.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

23.1.3. fiscalizar sua execução;

23.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

23.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente nas hipóteses de:

23.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

23.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato ou instrumento contratual equivalente.

23.2. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

23.2.1. Unilateralmente pela Administração:

23.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

23.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2.2. Por acordo entre as partes:

23.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

23.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

23.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

23.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou instrumento contratual equivalente em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato ou instrumento contratual equivalente.

23.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato ou instrumento contratual equivalente e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento contratual equivalente que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.6. Os valores ora pactuados no presente contrato ou instrumento contratual equivalente serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato ou instrumento contratual equivalente e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

23.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

23.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

23.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

23.13.1. Os ajustes eventualmente aceitos pela Administração, conforme o caso, também serão analisados pela Caixa Econômica Federal.

23.14. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciar-se, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

23.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

23.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

23.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato ou instrumento contratual equivalente podem ser realizados por



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 23.17.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 23.17.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato ou instrumento contratual equivalente;
- 23.17.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 23.17.4. empenho de dotações orçamentárias.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

- 24.1.1. Gestão: Sr. (a) Sebastião Buzzo Sobrinho;
- 24.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Reginaldo Ponce Filho.
- 24.1.3. Fiscalização: Sr. (a) Djalma Miani

24.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

24.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

25.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2026 e seguinte, a seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
16 Habitação
16 482 Habitação Urbana
16 482 0190 Políticas Habitacionais à População Carente
16 482 0190 1084 0000 Casas Populares
315 ES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.18 100.027 Casas Populares

25.2. Constitui como valor **estimado** para esta contratação o **VALOR TOTAL** de R\$ 2.849.965,98 (dois milhões e oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e noventa e oito centavos).



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

26. DO PAGAMENTO

26.1. Pagamento conforme medição, até o 10º dia após a liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal na conta da Prefeitura e mediante liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.

26.1.1. O prazo para pagamento dependerá, ainda, da disponibilidade financeira da União e da comprovação da efetiva execução do objeto, mediante o cadastramento dos documentos de medição no Transferegov.br.

26.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade.

26.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

26.4. Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto ou na hipótese de ocorrências durante a prestação de contas perante a Caixa Econômica Federal que ensejem a sua suspensão.

26.5. Para liberação do pagamento, a empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

26.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

26.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

26.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

27. DAS PENALIDADES E MULTAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

27.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente;

27.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente;

27.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

validade de sua proposta;

27.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

27.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente;

27.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

27.2.1. advertência;

27.2.2. multa;

27.2.3. impedimento de licitar e contratar;

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ou instrumento contratual equivalente ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento contratual equivalente licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

27.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

27.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento contratual equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento contratual equivalente; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento contratual equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

27.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

27.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

27.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



27.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- 27.16.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- 27.16.2.** suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.16.3.** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.18. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

27.19. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos ou instrumentos contratuais equivalentes distintos, sendo aplicadas para todos os atos futuros praticados após a regulamentação durante a vigência do Contrato ou instrumento contratual equivalente.

27.20. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente sujeitará o contratado a multa de mora.

27.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento contratual equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

27.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 27.22.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 27.22.2.** pagamento da multa;
- 27.22.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 27.22.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 27.22.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

27.23. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação



falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

28.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

28.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

28.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

28.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

28.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

28.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

28.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

28.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

28.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

28.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

28.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

28.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

28.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

28.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

28.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais



naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ou instrumento contratual equivalente à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

28.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

28.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

28.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

28.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

28.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

28.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

28.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

28.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

28.7.1. devolução da garantia;

28.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

28.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

28.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

28.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

28.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 28.8.3.** execução da garantia contratual para;
- 28.8.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 28.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 28.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 28.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
- 28.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 28.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato ou instrumento contratual equivalente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 28.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato ou instrumento contratual equivalente e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

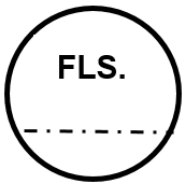
- 29.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato ou instrumento contratual equivalente observará o disposto no CAPÍTULO XI – DA NULIDADE DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no diário oficial do município de São Francisco – SP, valendo-se de extrato quando possível.
- 29.4.** As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.5.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o agente de contratação porventura julgar necessário.
- 29.6.** É facultado ao agente de contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



29.7. Os casos omissos do presente Concorrência serão solucionados pelo agente de contratação, autoridade máxima do órgão ou outra autoridade designada, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que eventualmente trechos do normativo não tenham sido mencionados em Edital.

29.8. Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

29.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, SP.

29.10. Indica-se o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

São Francisco - SP, 19 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2. RESPONSÁVEL: Djalma Miani

3. OBJETO DA DEMANDA: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

4. QUANTIDADE À SER CONTRATADA: Segue tabela de itens a serem contratados:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares	1

5. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: O prazo para o início dos serviços será de início imediato após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser executado em até 10 (dez) meses.

6. PREVISÃO DO INÍCIO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA: março de 2026

7. LOCAL DA EXECUÇÃO/ENTREGA:

() Local único:

(X) Locais diversos: 16 unidades no lote 04 da quadra 14 (Rua Bahia, Rua Rio Grande do Sul e Rua Pernambuco); 4 unidades no lote 06-01 da quadra 53, Rua Pará, Centro.

8. QUANTO AO OBJETO

() Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento

(X) Obras

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: (X) Comum () Especial

Os itens a serem adquiridos são bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade habitacional de famílias de baixa renda do Município de São Francisco/SP, por meio da execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, integrando o Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculado ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, celebrado entre o Município e o Governo Federal.

O Programa MCMV/FNHIS Sub 50 tem como objetivo apoiar municípios com população igual ou inferior a 50 mil habitantes na produção ou aquisição de moradias regulares e dotadas de infraestrutura básica, destinadas a famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, conforme Portaria MCID nº 1.416/2023.

O Município de São Francisco/SP apresenta déficit habitacional relevante, refletido na existência de diversas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, em moradias precárias, improvisadas ou sob regime de aluguel, comprometendo parte significativa da renda familiar e impossibilitando o acesso a uma moradia própria e digna. A ausência de habitação adequada representa um problema público de natureza estrutural, que impacta diretamente a saúde, a segurança, a estabilidade social e o desenvolvimento urbano equilibrado. Nesse contexto, o presente empreendimento busca oferecer às famílias beneficiárias a oportunidade concreta de saírem do aluguel e conquistarem sua casa própria, promovendo inclusão social e a efetivação do direito constitucional à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

O projeto prevê a construção de vinte unidades habitacionais unifamiliares, sendo dezesseis localizadas no lote 04 da quadra 14 — distribuídas entre as Ruas Bahia, Rio Grande do Sul e Pernambuco — e quatro no lote 06-01 da quadra 53, Rua Pará, Centro, todas situadas em áreas urbanas consolidadas e dotadas de infraestrutura básica. Cada unidade possuirá área total construída de 53,86m² e área útil de 47,46 m², com tipologia térrea e padrão construtivo definido pela Portaria MCID nº 1.416/2023 e pela ABNT NBR 15.575, garantindo desempenho técnico e durabilidade adequados às condições de uso habitacional.

As edificações compreenderão varanda, sala/cozinha, dois dormitórios, lavanderia e banheiro, executadas em fundação tipo radier, estrutura em concreto armado, alvenaria de blocos cerâmicos, cobertura em telha cerâmica, revestimentos e pisos em cerâmica, pintura acrílica e forro em PVC. As instalações elétricas e hidrossanitárias seguirão as normas técnicas e padrões da concessionária local, e as unidades serão projetadas para permitir acessibilidade e adaptação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário. A infraestrutura mínima abrangerá energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e pavimentação, admitindo soluções técnicas alternativas em conformidade com a realidade local.

Além de reduzir o déficit habitacional e proporcionar estabilidade social, o empreendimento impulsionará o desenvolvimento urbano e econômico do Município, gerando empregos diretos e indiretos no setor da construção civil, fortalecendo o comércio local e movimentando a economia. O projeto observa ainda os princípios da eficiência e da economicidade, visto que, para o orçamento da obra, não houve previsão de serviços de administração local, considerando que, pelo porte e cronograma, a empresa contratada dispõe de corpo técnico e funcional capaz de suprir integralmente essa necessidade.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Sob a ótica do interesse público, a presente contratação é adequada, necessária e vantajosa, pois garante não apenas moradias seguras e regulares, mas também a concretização do sonho da casa própria a famílias que hoje vivem de aluguel ou em condições precárias, promovendo dignidade, estabilidade e fortalecimento do vínculo comunitário. Trata-se, portanto, de ação administrativa de relevante alcance social, alinhada às diretrizes federais e municipais de habitação, com impacto positivo, duradouro e mensurável na qualidade de vida da população de São Francisco/SP.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO

16 Habitação

16 482 Habitação Urbana

16 482 0190 Políticas Habitacionais à População Carente

16 482 0190 1084 0000 Casas Populares

315 ES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.05.18 100.027 Casas Populares

12. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

Para a Gestão: Sebastião Buzzo Sobrinho, Chefe de Gabinete.

Para a Fiscalização: Reginaldo Ponce Filho, Engenheiro Civil.

Para a Fiscalização: Djalma Miani, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

São Francisco/SP, 17 de outubro de 2025.

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda
Sebastião Buzzo Sobrinho
Chefe de Gabinete



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE SOLICITANTE: Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

1. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza-se como a primeira fase de planejamento, apresentando os devidos estudos para a contratação da solução que melhor atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo deste documento, elaborado como preceitua a Lei 14.133/21, em seu Art. 18, § 1º, é o estudo detalhado da necessidade, afim de dar amparo para a identificação, no mercado, da melhor solução para supri-la, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Registra-se que a presente contratação refere-se à execução de obra, situação em que a Lei nº 14.133/2021 estabelece regime próprio de planejamento técnico, distinto daquele aplicável às contratações de bens e serviços comuns.

Nesses casos, a adequada caracterização do objeto, com definição de soluções técnicas, métodos construtivos, especificações, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais elementos indispensáveis à execução, será promovida por meio da elaboração dos projetos de engenharia, conforme dispõe o art. 6º, incisos XXV, XXVI e XXVII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que o objeto demanda solução técnica estruturada e desenvolvimento projetual próprio da engenharia, o planejamento da contratação não será materializado por Termo de Referência.

Tal entendimento está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-3-termo-de-referencia-tr/>, que estabelece, nas notas de rodapé, que “Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.”

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade habitacional de famílias de baixa renda do Município de São Francisco/SP, por meio da execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, integrando o Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculado ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, celebrado entre o Município e o Governo Federal.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

O Programa MCMV/FNHIS Sub 50 tem como objetivo apoiar municípios com população igual ou inferior a 50 mil habitantes na produção ou aquisição de moradias regulares e dotadas de infraestrutura básica, destinadas a famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, conforme Portaria MCID nº 1.416/2023.

O Município de São Francisco/SP apresenta déficit habitacional relevante, refletido na existência de diversas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, em moradias precárias, improvisadas ou sob regime de aluguel, comprometendo parte significativa da renda familiar e impossibilitando o acesso a uma moradia própria e digna. A ausência de habitação adequada representa um problema público de natureza estrutural, que impacta diretamente a saúde, a segurança, a estabilidade social e o desenvolvimento urbano equilibrado. Nesse contexto, o presente empreendimento busca oferecer às famílias beneficiárias a oportunidade concreta de saírem do aluguel e conquistarem sua casa própria, promovendo inclusão social e a efetivação do direito constitucional à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

O projeto prevê a construção de vinte unidades habitacionais unifamiliares, sendo dezesseis localizadas no lote 04 da quadra 14 — distribuídas entre as Ruas Bahia, Rio Grande do Sul e Pernambuco — e quatro no lote 06-01 da quadra 53, Rua Pará, Centro, todas situadas em áreas urbanas consolidadas e dotadas de infraestrutura básica. Cada unidade possuirá área total construída de 53,86m² e área útil de 47,46 m², com tipologia térrea e padrão construtivo definido pela Portaria MCID nº 1.416/2023 e pela ABNT NBR 15.575, garantindo desempenho técnico e durabilidade adequados às condições de uso habitacional.

As edificações compreenderão varanda, sala/cozinha, dois dormitórios, lavanderia e banheiro, executadas em fundação tipo radier, estrutura em concreto armado, alvenaria de blocos cerâmicos, cobertura em telha cerâmica, revestimentos e pisos em cerâmica, pintura acrílica e forro em PVC. As instalações elétricas e hidrossanitárias seguirão as normas técnicas e padrões da concessionária local, e as unidades serão projetadas para permitir acessibilidade e adaptação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário. A infraestrutura mínima abrangerá energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e pavimentação, admitindo soluções técnicas alternativas em conformidade com a realidade local.

Além de reduzir o déficit habitacional e proporcionar estabilidade social, o empreendimento impulsionará o desenvolvimento urbano e econômico do Município, gerando empregos diretos e indiretos no setor da construção civil, fortalecendo o comércio local e movimentando a economia. O projeto observa ainda os princípios da eficiência e da economicidade, visto que, para o orçamento da obra, não houve previsão de serviços de administração local, considerando que, pelo porte e cronograma, a empresa contratada dispõe de corpo técnico e funcional capaz de suprir integralmente essa necessidade.

Sob a ótica do interesse público, a presente contratação é adequada, necessária e vantajosa, pois garante não apenas moradias seguras e regulares, mas também a concretização do sonho da casa própria a famílias que hoje vivem de aluguel ou em condições precárias, promovendo dignidade, estabilidade e fortalecimento do vínculo comunitário. Trata-se, portanto, de ação administrativa de relevante alcance social, alinhada às diretrizes federais e municipais de habitação, com impacto positivo, duradouro e mensurável na qualidade de vida da população de São Francisco/SP.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A presente contratação não constava originalmente no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício em curso, uma vez que sua necessidade surgiu de forma superveniente, após a formalização do Contrato de Repasse nº 041157/2025, celebrado entre o Município de São Francisco/SP e o Governo Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50).

O PAC, elaborado no exercício anterior, tem como objetivo principal consolidar e planejar as demandas de contratação previsíveis da Administração, de modo a orientar o planejamento orçamentário e a gestão de aquisições municipais. Contudo, nem todas as necessidades públicas podem ser antecipadas no momento da elaboração do plano, especialmente aquelas decorrentes de convênios, contratos de repasse ou transferências voluntárias formalizadas em momento posterior.

No caso em análise, a contratação é financiada com recursos federais vinculados, não previstos no orçamento municipal à época da elaboração do PAC, razão pela qual a demanda não pôde ser incluída originalmente. Trata-se de nova fonte de recursos, destinada especificamente à execução de unidades habitacionais no âmbito de programa federal, cuja aprovação e liberação financeira ocorreram após a consolidação do plano anual.

Importa destacar que o art. 16 do Decreto Federal nº 10.947/2022 dispõe expressamente que “durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente”. Dessa forma, a inclusão desta contratação no PAC poderá ser realizada mediante atualização formal, devidamente motivada e aprovada pela autoridade administrativa competente, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da previsão inicial, portanto, não caracteriza falha de planejamento, mas sim ajuste legítimo decorrente de fato superveniente, amparado por norma expressa, e compatível com o princípio do interesse público. Ressalta-se, ainda, que a execução da presente obra tem caráter prioritário, por envolver política habitacional de interesse social, destinada à redução do déficit de moradias e à promoção da dignidade de famílias de baixa renda no Município.

Dessa forma, a contratação é necessária, oportuna e plenamente regular, devendo ser posteriormente registrada na atualização do Plano Anual de Contratações, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 10.947/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será exigido toda a habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira, e ainda, demais declarações previstas na Lei 14.133/21.

Será exigido, também:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, devidamente registrada no conselho profissional, a ser apresentado por meio de Certidão de Acerto Técnico (CAT), que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade, nos moldes da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP, emitido(s) em conformidade com o §3



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, isto é, R\$ 113.998,63, nos termos do art. 67 §1 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser referente a 50% (cinquenta por cento) da seguinte quantidade prevista da contratação, admitindo-se o somatório de atestados, a fim de comprovar o seguinte quantitativo:

ITEM	UN	QUANTIDADE	QUANTIDADE NO ATESTADO
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M ²	1.730,00	865,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	1.469,80	734,90
TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	1.469,80	734,90
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	80,00	40,00

- Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional igualmente competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, que será responsável tecnicamente pela obra.
- Prova de registro ou inscrição no CREA ou outra entidade profissional competente, em nome da empresa licitante.
- Comprovação de vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contrato firmado no caso de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

moldes da Súmula nº 25 do TCE/SP.

- Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) possuam resultado maior que um (>01).
- Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Nos termos do art. 69 §4 da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas poderão participar desta licitação as empresas que possuam o patrimônio líquido mínimo igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, isto é, R\$ 284.996,59 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), condição a ser verificada mediante as demonstrações contábeis apresentadas, sujeitando à desclassificação o licitante que não comprovar essa exigência.

Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

As exigências de habilitação previstas acima visam assegurar que a futura contratada possua regularidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade fiscal e trabalhista e solidez econômico-financeira compatíveis com a complexidade e o vulto do objeto, garantindo a boa execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da documentação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista decorre diretamente dos arts. 62, 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para verificar:

- a existência legal da empresa e poderes de representação;
- a regularidade perante as Fazendas Públicas, Seguridade Social e FGTS;
- a inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- o cumprimento das obrigações sociais mínimas.

Tais requisitos resguardam a Administração contra a contratação de empresas irregulares ou inidôneas, mitigando riscos de paralisação contratual, responsabilização subsidiária e prejuízos ao erário.

A exigência de atestados de capacidade técnica registrados no conselho profissional e apresentados por meio de CAT fundamenta-se nos arts. 67 e 88 da Lei 14.133/2021, sendo necessária para comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto licitado.

A restrição às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo (\geq 4% do valor estimado da contratação) observa o art. 67, §1º, evitando exigências genéricas e assegurando foco nos serviços estruturalmente relevantes da obra.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Os quantitativos mínimos fixados em 50% da execução prevista estão alinhados ao entendimento consolidado do TCE-SP (Súmulas 24 e 30), representando parâmetro razoável para demonstrar capacidade operacional sem restringir a competitividade.

Os serviços selecionados (alvenaria estrutural/vedação, estrutura de cobertura em madeira e telhamento cerâmico, além de fabricação e instalação de tesouras) constituem etapas críticas da edificação, com impacto direto na estabilidade, segurança estrutural, estanqueidade e durabilidade da obra, justificando a necessidade de comprovação prévia de experiência.

Admite-se o somatório de atestados, medida que amplia a competitividade e respeita o princípio da isonomia.

A exigência de profissional habilitado com registro no CREA (ou conselho competente) e detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviços semelhantes encontra amparo no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essa exigência garante que a execução da obra contará com responsável técnico qualificado, assegurando:

- conformidade com normas técnicas e de segurança;
- correta execução estrutural e construtiva;
- mitigação de riscos de falhas técnicas.

A exigência de comprovação de vínculo profissional (empregado, sócio ou contrato com autônomo) segue a Súmula 25 do TCE-SP, assegurando que o profissional indicado efetivamente participará da execução.

A previsão de substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, preserva a continuidade do serviço sem prejuízo da qualificação técnica.

A vedação ao uso de atestados de profissionais que tenham dado causa a sanções de impedimento ou inidoneidade resguarda o interesse público e a confiabilidade técnica da execução.

A exigência de Registro da Empresa no CREA ou Conselho Competente equivalente decorre do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para comprovar que a empresa está legalmente habilitada a executar serviços de engenharia, submetendo-se à fiscalização profissional e às normas técnicas vigentes.

A exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, bem como a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 27 do TCE-SP, constituindo medida destinada a avaliar a saúde financeira e a capacidade de solvência da licitante.

A fixação de índices superiores a 1 (um) possui fundamento técnico-contábil amplamente adotado na análise de risco empresarial, pois indica que:

- Liquidez Corrente ($LC > 1$) → o ativo circulante é superior ao passivo circulante, demonstrando capacidade de honrar obrigações de curto prazo com recursos disponíveis no mesmo período;
- Liquidez Geral ($LG > 1$) → a empresa possui ativos realizáveis suficientes para cobrir o total de suas dívidas, de curto e longo prazo;
- Solvência Geral ($SG > 1$) → o total do ativo supera o passivo exigível, evidenciando equilíbrio patrimonial e menor probabilidade de insolvência.



Índices iguais ou inferiores a 1 revelam situação de desequilíbrio financeiro, na qual a empresa depende de capital de terceiros, renegociações ou receitas futuras incertas para cumprir obrigações já assumidas, cenário incompatível com a execução de obra pública, que demanda capacidade de mobilização imediata de recursos, aquisição de insumos, manutenção de mão de obra e absorção de riscos operacionais.

Dessa forma, os indicadores exigidos funcionam como parâmetro objetivo e proporcional de qualificação econômico-financeira, reduzindo o risco de:

- abandono contratual por incapacidade de sustentar o fluxo de caixa da obra;
- atrasos decorrentes de insuficiência de capital de giro;
- paralisação dos serviços por insolvência ou excesso de endividamento.

A exigência de declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil reforça a confiabilidade das informações apresentadas, pois:

- assegura que os índices foram apurados conforme as normas brasileiras de contabilidade;
- atribui responsabilidade técnica ao contador, sujeita à fiscalização do respectivo conselho profissional;
- reduz o risco de erros formais, manipulações ou interpretações inadequadas dos demonstrativos.

Trata-se, portanto, de exigência técnica, razoável e alinhada às boas práticas de análise financeira, destinada exclusivamente a resguardar a Administração quanto à capacidade da futura contratada de suportar os encargos econômicos do contrato.

A fixação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação — R\$ 284.996,59 para uma obra de R\$ 2.849.965,98 — encontra respaldo direto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e constitui mecanismo legítimo de verificação da capacidade econômico-estrutural da licitante para suportar os encargos iniciais e os riscos inerentes à execução de obra pública.

Em empreendimentos de engenharia desse porte, é tecnicamente previsível a ocorrência de desembolsos relevantes antes das primeiras medições pagas, envolvendo mobilização de canteiro, logística, aquisição de insumos estratégicos, contratação de equipes, encargos trabalhistas, seguros, garantias contratuais e eventual necessidade de recomposição de frentes de serviço. Tais dispêndios demandam capacidade financeira autônoma, não sendo prudente que a execução dependa exclusivamente de fluxo de caixa futuro ou de captação emergencial de crédito.

O patrimônio líquido, enquanto indicador contábil da solidez patrimonial e da resistência a choques financeiros, demonstra a aptidão da empresa para absorver variações de custos, atrasos de repasses, reequilíbrios temporais e demais intercorrências típicas de obras. Empresas com patrimônio líquido insuficiente tendem a apresentar maior alavancagem, menor liquidez estrutural e maior risco de descontinuidade operacional, fatores estatisticamente associados a atrasos, inadimplementos e paralisações contratuais.

O percentual de 10% revela-se tecnicamente adequado e juridicamente proporcional, pois:

- situa-se no limite expressamente autorizado pela legislação, sem extrapolação;
- guarda correlação objetiva com o vulto financeiro do contrato;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- representa patamar moderado, apto a filtrar situações de fragilidade patrimonial sem restringir indevidamente a competitividade;
- atua como barreira mínima de segurança, não como exigência de capitalização excessiva.

Assim, a exigência não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e prudencial, funcionando como instrumento de gestão de risco da contratação, destinado a assegurar que a futura contratada possua estrutura patrimonial compatível com a magnitude da obra, reduzindo a probabilidade de interrupções por insuficiência financeira e protegendo a continuidade do interesse público envolvido.

5. VISTORIA

Em vista da especificidade do objeto, o licitante ora interessado poderá realizar visita pessoalmente ao local em que ocorrerão os serviços, às suas expensas, DURANTE O PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.

Ainda, nos termos do art. 63 §4 da Lei Federal nº 14.133/2021, a visita poderá ser acompanhada pelo Fiscal, Sr. Reginaldo Ponce Filho, cujo acompanhamento individualizado deverá ser solicitado pelo fone 17 3693-1101 até 12 (doze) horas antes do término do prazo para envio de propostas, cuja visita será realizada das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, à escolha da Administração.

Independentemente da realização de visita ou não, o licitante declarará na Habilitação que conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em virtude da oportunidade para visita, não serão aceitas alegações de erro no dimensionamento das propostas, hipótese no qual o licitante deverá executar o objeto em perfeita sintonia com o desejado pela Administração, mantendo o preço pactuado, ainda que isso signifique prejuízo financeiro.

6. DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá providenciar, às suas custas, antes do início da execução das obras, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

O prazo total previsto para execução da obra é de 10 (dez) meses, e seguirá os cronogramas previstos definidos pela área de engenharia, sendo realizado aditamento do prazo conforme o caso, a necessidade e justificativas apresentadas.

Os serviços começaram a ser realizados imediatamente após a ordem de início de execução do serviço, a ser enviada no endereço eletrônico indicado pela Contratada na proposta ou outro efetivamente autêntico.

Será comunicado à União e à Caixa Econômica Federal, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço.

O Ordem de Serviço somente será emitida após a execução das obras complementares, referente à demolição das construções existentes e muros de arrima, conforme o caso,



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

que serão executadas com outras fontes de recursos ou terceiros, sob responsabilidade da Prefeitura.

Durante a execução, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a utilização de materiais ou métodos que, havendo regulação própria, não a atendam ou que, dentro do ramo de engenharia, seja de conhecimento comum a sua precariedade.

A responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos será da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

A Contratada deverá ter ciência da obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

A Contratada deverá ter ciência e auxiliar no cumprimento integral das demais normas do Decreto Federal nº 7.983/2013.

A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada conforme Projetos, Planilha orçamentaria, Memorial Descritivo, Cronograma, BDI e nas condições do edital e demais documentos anexos ao processo.

Se, durante a execução da obra, forem constatados erros nos Projetos de Engenharia, eventuais ajustes realizados na execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho junto à Caixa Econômica Federal, desde que previamente submetidos e por ela aprovados, ou pela autoridade competente da União, e que não impliquem alteração do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, podendo a obra ser paralisada, conforme o caso.

Nos termos do Decreto Federal nº 7.983/2013, a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco - SP.

A Contratada deverá afixar e manter atualizada, às suas custas, em local de boa visibilidade, placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a Caixa Econômica Federal verifique a conclusão das obras.

Deverá ser incluído nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV.

A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovada e atualizada dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos, devendo ser substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Conforme art. 140 §6 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Em caso de paralisação por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, às custas da Contratada, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela



Administração.

A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

- Executar integralmente a obra objeto deste contrato, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros, normas da ABNT, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.
- Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.
- Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.
- Designar e manter responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) compatível com o objeto, respondendo solidariamente pela correta execução da obra.
- Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.
- Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.
- Se for o caso, providenciar, o canteiro de obras em boas condições de ordem, limpeza e segurança, com instalações adequadas para seus trabalhadores, inclusive sanitárias, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.
- Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.
- Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.
- Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.
- Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.
- Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.
- Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.
- Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nos termos da legislação vigente.
- Garantir que seus empregados e prepostos observem conduta ética e disciplinada, bem como o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme as normas técnicas e de segurança.
- Cumprir fielmente todas as disposições constantes dos projetos, cronogramas, editais, anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Responder por erros, omissões ou imperfeições técnicas nos métodos construtivos, medições, memoriais ou demais documentos produzidos no âmbito do contrato, quando de sua responsabilidade.
- Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.
- Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.
- Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.



- Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.
- Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.
- Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.
- Cumprir com todas as demais normais que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.
- Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.
- A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, bem como pelos vícios e defeitos construtivos, nos termos do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas durante o período de garantia.

8. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratado é vedada em sua totalidade, sendo admitida apenas de forma parcial e restrita a etapas acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada e aprovada pela Administração, mediante análise técnica e jurídica, de modo a não comprometer a execução integral do contrato nem a uniformidade, qualidade e segurança das obras. Somente poderão ser subcontratados serviços que não sejam essenciais à execução do objeto principal e que não correspondam às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada permanece integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo quaisquer atividades eventualmente executadas por subcontratada, respondendo integralmente por danos, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais decorrentes de ações próprias ou de terceiros a ela vinculados. A subcontratada, quando admitida, deverá comprovar capacidade técnica e regularidade fiscal compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de modo a assegurar que a execução das etapas complementares ou acessórias não comprometa a segurança, qualidade ou desempenho da obra.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas, suspensas do direito de licitar ou que façam parte do mesmo grupo econômico da contratada, bem como daquelas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). A realização de qualquer subcontratação sem a prévia autorização da Administração constituirá motivo para rescisão contratual, execução da garantia e aplicação das penalidades cabíveis, garantindo que a responsabilidade integral pela execução do objeto permaneça inalterada e que os princípios da legalidade, eficiência e interesse público sejam plenamente observados.

9. DA VIGÊNCIA

A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, sendo necessário também a prorrogação da garantia prestada, às custas da Contratada, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida garantia 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cuja vigência deverá vigorar durante todo o período do contrato e seus aditamentos, se houver, nos termos do art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Fixa-se o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

No caso da escolha das demais opções, o prazo para apresentação será de 15 (quinze) dias corridos.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

A não apresentação da garantia, no prazo estabelecido, acarretará a perda do direito à contratação pelo licitante vencedor, com a consequente convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação.



O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei:

- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso posteriormente seja necessário a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Na modalidade seguro-garantia, poderá se prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - .1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - .2. acompanhar a execução do contrato principal;
 - .3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - .4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
 - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
 - a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, podendo subcontratar apenas etapas acessórias ou complementares, previamente autorizadas pela Administração, permanecendo o contratado principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela garantia do contrato.
- Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
 - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato, com vigência durante toda a execução contratual e eventuais aditamentos, possui fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e configura mecanismo essencial de gestão de riscos e salvaguarda do interesse público.

Contratos de obras e serviços de engenharia envolvem obrigações complexas, execução prolongada, múltiplas frentes de trabalho e elevado dispêndio de recursos públicos, estando sujeitos a intercorrências técnicas, financeiras e operacionais. Nesse cenário, a



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

garantia contratual atua como instrumento de cobertura mínima dos riscos de inadimplemento, permitindo à Administração dispor de respaldo financeiro imediato para:

- ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução;
- cobertura de custos adicionais para correção de vícios construtivos;
- recomposição de serviços executados de forma inadequada;
- mitigação de danos causados a terceiros;
- viabilização da contratação de remanescente em caso de rescisão por culpa da contratada.

O percentual de 5% revela-se tecnicamente adequado e juridicamente proporcional, pois representa valor suficiente para conferir proteção ao erário sem caracterizar barreira econômica à participação de empresas idôneas. Trata-se de patamar compatível com a prática administrativa e com o porte do contrato, preservando a competitividade ao mesmo tempo em que estabelece lastro financeiro mínimo de responsabilidade contratual.

A determinação de que a garantia permaneça vigente por todo o prazo contratual, inclusive durante aditamentos, é medida necessária para assegurar que a cobertura acompanhe a integralidade das obrigações assumidas. A prorrogação da vigência contratual mantém — e por vezes amplia — a exposição da Administração aos riscos da execução, razão pela qual a descontinuidade da garantia comprometeria sua finalidade de proteção.

Sob a ótica da governança pública, a garantia contratual constitui ferramenta de alocação eficiente de riscos, transferindo à contratada parcela da responsabilidade financeira por eventuais falhas, em consonância com os princípios da prudência administrativa, continuidade do serviço público e proteção ao erário.

Dessa forma, a exigência estabelecida não possui caráter punitivo nem restritivo, mas sim preventivo e securatário, sendo indispensável para assegurar a estabilidade da execução contratual e a adequada tutela dos recursos públicos envolvidos.

Nos termos da Súmula nº 49 do TCE/SP, também será exigido visto do licitante e/ou responsável técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou conselho equivalente no Estado de São Paulo como condição de assinatura do contrato, e o licitante terá o prazo de 15 dias corridos para apresentação, podendo o prazo ser prorrogado se comprovado que ao menos o protocolo da solicitação foi realizado dentro do prazo.

Alternativamente, o licitante ou responsável técnico poderá providenciar diretamente o registro, se for o caso, uma vez que o prazo de execução excede 180 (cento e oitenta) dias.

Durante a vigência do Contrato, caso o licitante tenha providenciado apenas o visto do conselho competente, deverá providenciar também o registro, como condição para continuidade do Contrato, respondendo pelas sanções cabíveis no caso de descumprimento desta cláusula.

11. EXCLUSIVIDADE ME/EPPs

Não se aplica, no presente certame, o regime de exclusividade para participação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), tendo em vista que o valor



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e trata-se de serviços de engenharia de natureza complexa, cuja execução exige integração técnica entre projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações, além de coordenação centralizada e controle rigoroso de qualidade ao longo de todo o empreendimento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 15.575.

Apesar da exclusão da reserva de mercado, ficam assegurados às ME e EPP os direitos ao tratamento diferenciado e favorecido previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo, entre outros, a preferência de contratação em caso de empate, a regularização fiscal tardia e a possibilidade de participação como subcontratadas, desde que observadas as condições estabelecidas neste edital. O reconhecimento da condição de ME ou EPP será realizado automaticamente mediante a correta declaração no momento do cadastramento eletrônico da proposta, assegurando o aproveitamento dos benefícios legais sem comprometer a competitividade, a execução técnica ou a segurança do contrato.

Essa abordagem garante maior competitividade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, promovendo o melhor custo-benefício para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica da execução. Ademais, fomenta a inclusão de micro e pequenas empresas no mercado de obras públicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a geração de emprego e renda, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento dos objetivos sociais do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a contratação encontram-se discriminadas nos Projetos de Engenharia, na planilha orçamentária e na planilha de levantamento de quantitativos, que integram o conjunto de documentos técnicos que fundamentam a presente licitação, e que resultam na construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para a contratação dos serviços de engenharia destinados à construção de 20 unidades habitacionais unifamiliares vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), foi realizado levantamento de mercado com base em dados de obras similares executadas na região e em contratações recentes financiadas com recursos do FNHIS e da Caixa Econômica Federal. Também foram observadas diretrizes técnicas fornecidas pelo agente financeiro, que orientaram a elaboração dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, garantindo conformidade com os padrões de custo, desempenho e qualidade exigidos.

A respeito da fundação adotada, o tipo “radier” mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a padronização construtiva exigida para empreendimentos habitacionais de interesse social. Consiste em uma laje de concreto armado apoiada diretamente sobre o solo, responsável por distribuir uniformemente as



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

cargas da edificação por toda a área de implantação. Para habitações térreas de pequeno porte e cargas reduzidas — como é o caso das unidades habitacionais do MCMV — esse sistema apresenta comportamento estrutural eficiente, sobretudo em terrenos com capacidade de suporte homogênea e baixa a média resistência, condição comum em áreas destinadas a conjuntos habitacionais populares.

Do ponto de vista técnico-estrutural, o radier reduz significativamente a ocorrência de recalques diferenciais, uma vez que promove a distribuição global das tensões no solo, aumentando a estabilidade da edificação e a durabilidade da construção. Tal característica é especialmente relevante em empreendimentos padronizados e executados em série, onde a uniformidade de desempenho entre as unidades é requisito essencial de qualidade.

Sob o aspecto executivo, trata-se de solução construtiva de baixa complexidade operacional, que dispensa escavações profundas e demais intervenções de maior porte, simplificando as etapas de execução, reduzindo interferências no terreno e conferindo maior agilidade ao processo construtivo. Isso resulta em menor interferência no solo, redução de etapas construtivas, menor geração de resíduos e maior rapidez de execução — fatores compatíveis com a lógica de produção em escala e com os cronogramas físico-financeiros típicos de obras financiadas com recursos federais.

Quanto à economicidade, o sistema radier proporciona redução de custos indiretos e de mão de obra, racionalização do uso de materiais e melhor previsibilidade orçamentária, aspectos fundamentais para empreendimentos de interesse social submetidos a limites de enquadramento financeiro. Além disso, a simplificação do processo executivo reduz riscos de patologias associadas a fundações mal executadas, diminuindo custos futuros de manutenção corretiva.

Sob a ótica normativa e de desempenho, a solução é plenamente compatível com as diretrizes da ABNT NBR 6122 (Projeto e execução de fundações) e contribui para o atendimento aos requisitos de desempenho estrutural, durabilidade e segurança previstos na ABNT NBR 15575 (Edificações Habitacionais – Desempenho), desde que precedida de adequada investigação geotécnica e dimensionamento estrutural específico.

Por fim, destaca-se que o radier é amplamente utilizado em empreendimentos habitacionais de interesse social financiados por programas federais, justamente por aliar segurança estrutural, padronização, rapidez construtiva e viabilidade econômica, atendendo de forma eficiente às premissas técnicas, sociais e orçamentárias do MCMV/FNHIS.

A pesquisa de mercado contemplou empresas locais e regionais com experiência em habitação de interesse social, adotando como referência composições baseadas no SINAPI e planilhas orçamentárias da Caixa. Constatou-se compatibilidade entre os valores praticados e o orçamento estimado, bem como a existência de número suficiente de empresas aptas, assegurando competitividade e viabilidade da disputa.

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, pois envolve atividade técnica privativa de profissionais habilitados, com intervenção e transformação do espaço físico. A execução se dará sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX), regime mais adequado quando o objeto se encontra integralmente definido por projetos completos e orçamento detalhado, como



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ocorre no presente caso, cujos projetos foram previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal.

A adoção desse regime assegura previsibilidade de custos, melhor controle da execução físico-financeira e redução de riscos de aditivos decorrentes de indefinições técnicas, visto que não há lacunas de escopo que justifiquem fracionamento da contratação ou transferência de responsabilidades de projeto ao contratado. Por essa razão, foram descartados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, uma vez que a Administração já dispõe de todos os elementos técnicos necessários, inexistindo demanda por desenvolvimento de soluções pelo particular.

Quanto ao critério de julgamento, foi definido o Menor Preço Global, por se tratar de obra com escopo padronizado, soluções construtivas previamente estabelecidas e parâmetros técnicos integralmente definidos nos projetos e memoriais. Nessas condições, não há espaço para competição baseada em técnica, pois a metodologia executiva, os materiais, os padrões de desempenho e as especificações construtivas já estão objetivamente descritos pela Administração e validados pelo agente financeiro.

A adoção dos critérios “melhor técnica” ou “técnica e preço” pressupõe a existência de alternativas técnicas relevantes a serem propostas pelos licitantes, com margem para inovação metodológica, soluções diferenciadas ou abordagens de engenharia cujo desempenho possa variar conforme a expertise do executor. Esse cenário não se verifica nesta contratação, que possui caráter repetitivo, padronizado e de baixa complexidade tecnológica, típico de empreendimentos habitacionais de interesse social baseados em modelos consolidados pela Caixa Econômica Federal.

Assim, eventual pontuação técnica não agregaria ganho qualitativo ao objeto, podendo inclusive comprometer a objetividade do julgamento e a economicidade do certame, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa. A qualidade da obra, neste caso, é assegurada pelas exigências de habilitação técnica, pela responsabilidade técnica dos profissionais habilitados e pela rigorosa fiscalização contratual, e não por variações de concepção executiva.

Dessa forma, o menor preço global revela-se o critério mais eficiente, objetivo e alinhado à natureza do objeto, pois promove disputa focada na otimização de custos para execução de um projeto já definido, garantindo economicidade sem prejuízo da qualidade, que permanece assegurada pelas especificações técnicas e pelos mecanismos de controle da Administração e da Caixa Econômica Federal.

No tocante à modalidade, a Concorrência mostra-se adequada, conforme arts. 6º e 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia. O Pregão não se aplica, por ser restrito a bens e serviços comuns; concurso, leilão e diálogo competitivo também não guardam pertinência com o objeto, que não envolve trabalho técnico artístico, alienação de bens ou solução inovadora de problema complexo.

Igualmente, não se enquadram as hipóteses de contratação direta, pois não há inviabilidade de competição, situação emergencial ou valor inferior aos limites legais, impondo-se o procedimento competitivo para garantir isonomia e vantajosidade.

A realização da Concorrência na forma eletrônica amplia a competitividade, assegura transparência, rastreabilidade dos atos e maior controle social sobre a aplicação dos recursos federais vinculados ao contrato de repasse, atendendo às exigências da Caixa Econômica Federal como agente operador.



Conclui-se, portanto, que a Concorrência Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global, constitui a solução juridicamente correta, tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração, assegurando fiel observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, bem como a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega de moradias às famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

14. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, observando as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, as orientações da Caixa Econômica Federal como agente operador do Contrato de Repasse nº 041157/2025 e os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O orçamento foi estruturado a partir de projetos executivos completos, memoriais descritivos e planilhas de levantamento de quantitativos, os quais definem de forma detalhada todos os serviços necessários à construção das 20 unidades habitacionais. Isso afasta estimativas genéricas ou por aproximação e garante que o valor orçado decorra de medições reais de cada etapa da obra.

As composições de custos unitários adotadas têm como referência principal o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, base oficial indicada para obras custeadas com recursos da União, especialmente em contratos operacionalizados pela Caixa. Foram utilizados os códigos de serviços correspondentes à tipologia habitacional de interesse social, considerando a localidade de São Paulo e a data-base indicada na planilha orçamentária. Dessa forma, os preços unitários refletem a realidade regional de insumos e mão de obra, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à compatibilidade com valores de mercado.

O custo direto da obra foi obtido a partir da multiplicação dos quantitativos levantados em projeto pelos respectivos custos unitários SINAPI. Sobre esse montante incidu o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) fixado em 25,85%, índice compatível com obras de edificação habitacional de pequeno porte, contemplando despesas indiretas, administração central, seguros, garantias, riscos, tributos e lucro do construtor, em conformidade com a metodologia usualmente aceita pela Caixa Econômica Federal para empreendimentos do MCMV.

O valor global estimado resultante representa, portanto, a soma de todos os custos necessários para a execução integral e adequada do objeto, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações, revestimentos, esquadrias, serviços complementares e limpeza final, não se limitando apenas à edificação em si, mas abrangendo todas as etapas indispensáveis à entrega das unidades habitacionais em condições de uso.

Ressalta-se que a planilha orçamentária apresentada é classificada como “Orçamento Base para Licitação – OGU”, o que indica que o valor foi construído segundo metodologia padronizada para obras financiadas com recursos federais, submetida à análise e validação técnica do agente financeiro. Esse procedimento reforça a confiabilidade da estimativa e reduz o risco de sobrepreço ou subdimensionamento do objeto.

Adicionalmente, foi realizada verificação de aderência com contratações similares na região, confirmando que o valor estimado se encontra dentro da faixa praticada para



empreendimentos habitacionais de padrão equivalente. Tal compatibilidade demonstra que o orçamento é exequível, suficiente para garantir a qualidade da obra e, ao mesmo tempo, adequado para promover disputa competitiva no certame.

Assim, a estimativa do valor da contratação atende aos princípios do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, constituindo parâmetro técnico seguro para a licitação, para o controle da execução contratual e para a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa habitacional.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da demanda habitacional do Município de São Francisco/SP consiste na execução integral de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025.

O empreendimento será executado em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente elaborados e aprovados pela Caixa Econômica Federal, observando-se as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 15.575 (Desempenho de Edificações Habitacionais), a Portaria MCID nº 1.416/2023 e a legislação municipal e federal aplicável.

Cada unidade habitacional possuirá 53,86 m² de área construída (47,46 m² de área útil), com tipologia térrea composta por varanda, sala, dois dormitórios, cozinha, banheiro e lavanderia, atendendo aos padrões de segurança, habitabilidade, conforto térmico e durabilidade exigidos para habitações de interesse social.

As obras serão executadas em dois núcleos urbanos do município, cujas propriedades encontram-se sob direito da Prefeitura Municipal de São Francisco – SP, sendo:

- 16 unidades no lote 04 da quadra 14 (Rua Bahia, Rua Rio Grande do Sul e Rua Pernambuco), mat. 9.464 da Comarca de Palmeira d' Oeste - SP;
- 4 unidades no lote 06-01 da quadra 53, Rua Pará, Centro, mat. 16.887 da Comarca de Palmeira d' Oeste - SP.

Ambos os terrenos foram selecionados por estarem situados no perímetro urbano de São Francisco/SP, possuírem acesso por via pavimentada e apresentarem condições favoráveis à implantação de infraestrutura básica, com viabilidade de atendimento por redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário mediante a simples instalação de ramais individuais para cada unidade habitacional. Ademais, tratam-se de áreas que, no momento, não possuem destinação pública relevante por parte da Prefeitura.

Entretanto, tais propriedades possuem construções existentes que serão demolidas, sob responsabilidade e custos da Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, além da Construção dos muros de arrimo, Execução da Terraplanagem para Construção das Habitações, Ligações Domiciliares de Esgotos Sanitários e Energia Elétrica, bem como a Adequação de guias/sarjetas e passeio público.

A concepção técnica adota soluções construtivas padronizadas, eficientes e compatíveis com as condições locais de execução, compreendendo, entre outros serviços:

- fundação em radier;
- superestrutura em concreto armado;



- alvenaria de vedação em blocos cerâmicos;
- cobertura com estrutura de madeira e telha cerâmica;
- revestimentos internos e externos;
- pisos cerâmicos;
- forro em PVC;
- esquadrias metálicas e de madeira;
- instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgotamento sanitário;
- pintura acrílica e acabamentos finais.

A solução contempla ainda a observância das diretrizes de acessibilidade e adaptabilidade, quando necessário, bem como o atendimento às exigências de segurança do trabalho, normas ambientais e padrões técnicos exigidos pelo agente financeiro.

Registra-se que não há previsão de serviços de administração local destacados em planilha, pois, diante do porte e da padronização do empreendimento, considera-se que a estrutura técnica ordinária da empresa contratada é suficiente para a adequada gestão do canteiro e coordenação dos serviços, conforme prática consolidada em obras habitacionais de pequeno porte.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, no qual a contratada será responsável pela entrega da obra completa e em perfeito funcionamento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e demais insumos necessários. A fiscalização será exercida pela equipe técnica do Município, com acompanhamento da Caixa Econômica Federal, assegurando controle técnico, físico e financeiro da execução.

Trata-se de solução tecnicamente definida, padronizada e de baixa complexidade tecnológica, não envolvendo desenvolvimento de metodologias inovadoras ou elaboração de projetos pelo contratado, mas sim a execução fiel de projetos previamente consolidados, amplamente utilizados em empreendimentos habitacionais de interesse social.

A solução mostra-se, portanto, técnica, econômica e socialmente adequada, garantindo a entrega de moradias seguras, regulares e duráveis, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de vida da população beneficiária e a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao programa habitacional federal.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que o serviço a ser executado — construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares — possui natureza técnica e operacional integrada, exigindo execução contínua, padronizada e sob controle único de qualidade, segurança e cronograma. O fracionamento contratual poderia comprometer a uniformidade construtiva, a compatibilidade entre os sistemas estruturais e de instalações, bem como a rastreabilidade técnica e a responsabilidade pela execução integral do empreendimento.

A adoção de um único contrato assegura maior eficiência administrativa e técnica, além de possibilitar a responsabilização direta e exclusiva da contratada por todos os serviços, etapas e resultados da obra. Tal medida também favorece a coordenação das frentes de trabalho, a compatibilidade entre os projetos e a racionalização de custos, reduzindo riscos de atrasos, divergências técnicas e conflitos de responsabilidade.



Destaca-se, ainda, que o empreendimento integra o Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculado ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, cuja execução é regida por diretrizes operacionais da Caixa Econômica Federal. Essas diretrizes estabelecem a necessidade de contratação única e global, em conformidade com o projeto aprovado, o cronograma físico-financeiro e o repasse dos recursos federais, não sendo admitida a fragmentação da execução.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a integralidade, a qualidade e a rastreabilidade da execução da obra, além de mitigar riscos técnicos e administrativos, assegurando o pleno atendimento à finalidade pública da contratação.

17. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da presente contratação tem como resultado principal a entrega de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares concluídas, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50). O objetivo é garantir moradias dignas, seguras e adequadas às famílias de baixa renda do Município de São Francisco/SP, contribuindo para a efetivação do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como para o desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

Como resultados específicos, espera-se a disponibilização de unidades habitacionais com infraestrutura completa e padrões construtivos compatíveis com as normas da ABNT, especialmente a NBR 15.575 (Norma de Desempenho de Edificações Habitacionais), observando requisitos de conforto, segurança e acessibilidade, inclusive para pessoas com deficiência e idosos, conforme determina a Portaria MCID nº 1416/2023.

A empresa contratada deverá garantir a execução da obra com qualidade técnica e estrutural, respondendo pela solidez e funcionalidade das edificações. Durante a execução, será assegurada a assistência técnica à fiscalização municipal e o atendimento às orientações da Caixa Econômica Federal, especialmente quanto ao cumprimento das exigências do contrato de repasse, dos parâmetros técnicos e das condicionantes ambientais.

Após a conclusão e entrega das unidades habitacionais, a contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia da obra, nos prazos previstos na legislação civil, nas normas técnicas aplicáveis e, especificamente, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da edificação.

Durante esse período, eventuais vícios construtivos, defeitos de materiais ou falhas de execução deverão ser sanados pela contratada, que ficará obrigada à reparação, correção, reconstrução ou substituição do que se mostrar inadequado, às suas expensas e sem prejuízo de demais sanções contratuais cabíveis.



Tal garantia constitui elemento essencial da conformidade contratual e da proteção do investimento público, assegurando que os resultados pretendidos — a entrega de moradias duráveis, seguras e habitáveis — sejam efetivamente alcançados e mantidos ao longo do tempo.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas administrativas, técnicas e jurídicas destinadas a assegurar a regularidade da contratação, a adequada execução do objeto e a mitigação de riscos contratuais. Será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato e possuir vigência durante toda a execução contratual, abrangendo eventuais aditamentos, podendo ser prestada nas modalidades legalmente admitidas (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária). Tal medida visa resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, à reparação de danos decorrentes de inadimplemento e à cobertura de prejuízos relacionados à execução imperfeita da obra. A contratada deverá comprovar que os responsáveis técnicos indicados para a execução da obra possuem registro ativo e regular junto ao CREA ou conselho equivalente, conforme a categoria profissional, devendo ser apresentado, previamente à assinatura do contrato, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) ou conselho estadual de São Paulo equivalente, quando a empresa ou profissional for registrado em outro estado da federação.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da execução do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculado ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, existem contratações municipais correlatas que guardam relação temática e funcional com o objeto do presente certame, embora não configurem interdependência técnica ou jurídica.

Destaca-se, inicialmente, o Processo de Licitação nº 42/2022, referente à contratação de empresa para prestação de assessoria técnica na área de Engenharia Civil, com disponibilização de profissional habilitado e registrado no CREA para acompanhamento, fiscalização e controle de obras e serviços de engenharia no Município. Essa contratação exerce papel essencial no suporte técnico à Administração, assegurando a adequada fiscalização da execução contratual, a emissão de boletins de medição, laudos e atestados de execução, além da verificação do cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis às obras públicas.

O autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.133 participará no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

De forma complementar, cita-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2025, destinado à contratação de empresa para disponibilização de profissional de Engenharia



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Ambiental e Sanitária, responsável pela elaboração de projetos ambientais, consultoria e assessoria técnica, e o Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2024, voltado à elaboração do Plano Municipal de Resíduos da Construção Civil, licenciamento da área de transbordo e triagem, elaboração do Manual de Boas Práticas e minuta de Projeto de Lei para implementação das políticas municipais de gestão de resíduos, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012.

As referidas contratações são consideradas correlatas, uma vez que contribuem para o fortalecimento das políticas públicas municipais nas áreas de infraestrutura, habitação e meio ambiente, garantindo condições adequadas de fiscalização, sustentabilidade e conformidade ambiental à execução das obras. Todavia, não há entre elas interdependência técnica ou vínculo de execução direta, sendo cada contratação autônoma e regida por objeto e responsabilidades próprias.

De igual modo, reconhece-se a existência de interações institucionais e contratuais complementares, notadamente com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União para a gestão do Contrato de Repasse nº 041157/2025, bem como com setores municipais e concessionárias de serviços públicos responsáveis pela infraestrutura básica, pelo licenciamento ambiental e urbanístico e pelo apoio técnico-operacional à execução das obras.

Destaca-se, ainda, a atuação do setor de Assistência Social do Município, que exerce papel fundamental na seleção dos beneficiários e na gestão do cadastro habitacional, garantindo que o empreendimento atenda à finalidade social prevista no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Tais vínculos configuram correlação administrativa e funcional voltada à viabilização e à regular execução do empreendimento, sem, contudo, caracterizar interdependência contratual ou fracionamento de despesa, em observância aos princípios do planejamento, da segregação de funções e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cabe à empresa vencedora da presente licitação observar e cumprir as normas, diretrizes e condicionantes ambientais e técnicas vigentes, bem como atender às orientações e determinações emitidas pela equipe de fiscalização da Prefeitura, sem prejuízo da plena responsabilidade pela execução integral do objeto. Assim, as contratações correlatas mencionadas atuam de maneira complementar e instrumental à gestão pública, sem configurar fracionamento de despesa ou sobreposição de obrigações contratuais, em estrita observância ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS, SE FOR O CASO

A execução das obras de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares poderão ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, típicos de empreendimentos de pequeno porte inseridos em área urbana consolidada. Entre os principais efeitos potenciais destacam-se a geração de resíduos sólidos da construção civil, a emissão de poeira e material particulado durante a movimentação de solo, a ocorrência de ruídos e vibrações provenientes do uso de equipamentos e maquinários, o trânsito temporário de veículos pesados nas vias de acesso e a eventual compactação e impermeabilização parcial do solo.



Para mitigar tais impactos, serão adotadas medidas preventivas e corretivas compatíveis com o porte da obra e as condições do entorno. A segregação, o acondicionamento e a destinação final dos resíduos da construção civil seguirão as diretrizes da ABNT NBR 10.004/2004 e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assegurando a disposição ambientalmente adequada de materiais inertes e recicláveis. O controle de poeira e particulados será realizado mediante umidificação periódica das vias de acesso e áreas de canteiro, especialmente durante a execução das fundações e a movimentação de terra. O uso de maquinário pesado será restrito aos horários permitidos pela legislação municipal e estadual, observando-se os limites de ruído e vibração aplicáveis a áreas residenciais.

A área da obra será devidamente delimitada e sinalizada, com isolamento físico e comunicação prévia à comunidade local, de modo a garantir segurança e minimizar eventuais transtornos à vizinhança. Após a conclusão das obras, será executada a limpeza integral do canteiro, recomposição da cobertura vegetal quando aplicável e destinação final dos resíduos remanescentes, deixando o local em condições adequadas de uso e habitabilidade. O acompanhamento e a fiscalização ambiental serão realizados de forma integrada entre o setor de Engenharia e o Departamento Municipal de Meio Ambiente, com foco no cumprimento das boas práticas de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental.

Diante do porte do empreendimento e da sua implantação em área urbana já antropizada, não se verifica a necessidade de licenciamento ambiental específico, sem prejuízo do cumprimento das normas locais de gestão ambiental, segurança do trabalho e manejo de resíduos sólidos. Assim, os impactos ambientais identificados são classificados como de baixa magnitude e reversíveis, sendo plenamente mitigáveis por meio das medidas preventivas e corretivas previstas, as quais asseguram a conformidade ambiental, a integridade das áreas de entorno e a sustentabilidade da execução da obra.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A contratação proposta revela-se plenamente adequada, necessária e oportuna para o atendimento do interesse público a que se destina, considerando-se o conjunto das justificativas técnicas, legais e sociais apresentadas. O objeto — a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50) — visa promover o direito constitucional à moradia digna, reduzir o déficit habitacional e contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado e inclusivo do Município de São Francisco/SP. A iniciativa está em consonância com as diretrizes federais do programa e atende diretamente à população enquadrada na Faixa Urbano 1, composta por famílias de baixa renda que vivem, em muitos casos, em situação de vulnerabilidade social e em moradias precárias, propiciando-lhes melhores condições de vida, segurança habitacional e a possibilidade de sair do aluguel.

Sob o ponto de vista jurídico e administrativo, a instrução do processo observou rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e as exigências técnicas da Portaria MCID nº 1.416/2023. O projeto básico, as planilhas orçamentárias e os memoriais descritivos foram elaborados com base nas informações e parâmetros técnicos



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, órgão operador do programa, assegurando a compatibilidade entre a proposta municipal e as normas técnicas e urbanísticas aplicáveis.

A escolha da modalidade de licitação “Concorrência Eletrônica”, do tipo “Menor Preço Global”, demonstra-se a mais adequada diante da natureza de obra de engenharia, do porte do empreendimento e do valor estimado da contratação, em conformidade com os arts. 6, 28, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade assegura a ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, além de permitir a participação de empresas de diferentes regiões, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do formato eletrônico, ainda que não obrigatória ao Município por força do art. 176 da mesma lei, reforça o compromisso da gestão com a governança pública, a eficiência processual e a rastreabilidade dos atos administrativos, promovendo celeridade e segurança jurídica.

Do ponto de vista técnico-operacional, o regime de execução por empreitada por preço global revela-se o mais eficiente, uma vez que permite a fixação de preço certo e total para a execução integral das unidades habitacionais, favorecendo o controle de custos e o cumprimento de prazos. Ressalta-se que o orçamento da obra não contemplou custos diretos com serviços de administração local, pois, conforme justificado, o porte e as características do empreendimento não demandam estrutura adicional, considerando que as empresas contratadas dispõem de corpo técnico próprio e que experiências regionais semelhantes foram executadas com êxito sob o mesmo modelo. Foram também considerados os aspectos ambientais e urbanísticos, com identificação dos possíveis impactos e previsão de medidas mitigadoras adequadas, conforme as normas da ABNT e a legislação ambiental vigente, classificando-se os efeitos potenciais como de baixa magnitude e caráter reversível. Além disso, a contratação está integrada a ações complementares da Administração, como a atuação da área de Assistência Social na seleção dos beneficiários e na gestão do cadastro habitacional, bem como às contratações correlatas de natureza técnica e ambiental que visam apoiar o planejamento e a regular execução das obras, sem que haja interdependência contratual ou fracionamento de despesas.

Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, configurando-se como solução técnica e juridicamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada. O conjunto de elementos constantes do processo demonstra a viabilidade técnica, financeira e administrativa do empreendimento, concluindo-se pela plena adequação da contratação para o alcance de seus objetivos sociais, econômicos e habitacionais, em conformidade com o interesse público e as políticas nacionais de habitação de interesse social.

22. DO PAGAMENTO

Pagamento conforme medição, até o 10º dia após a liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal na conta da Prefeitura e mediante liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

O prazo para pagamento dependerá, ainda, da disponibilidade financeira da União e da comprovação da efetiva execução do objeto, mediante o cadastramento dos documentos de medição no Transferegov.br.

Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da modalidade. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

Nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências de natureza grave durante a execução do objeto ou na hipótese de ocorrências durante a prestação de contas perante a Caixa Econômica Federal que ensejem a sua suspensão.

Para liberação do pagamento, a empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

23. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Para a Gerência e Fiscalização do futuro instrumento contratual, ficará designado pelo MUNICIPIO os Senhores(as):

Para a Gestão: Sebastião Buzzo Sobrinho, Chefe de Gabinete.

Para a Fiscalização: Reginaldo Ponce Filho, Engenheiro Civil.

Para a Fiscalização: Djalma Miani, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

São Francisco/SP, 17 de novembro de 2025.

Sebastião Buzzo Sobrinho
GESTOR DO CONTRATO

Reginaldo Ponce Filho
FISCAL DO CONTRATO

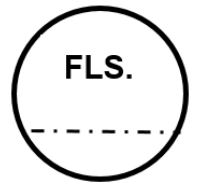
Djalma Miani
FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



ANEXO III – PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA

Visando a adequada visualização, os arquivos de projetos e demais documentos de engenharia estão disponibilizados separadamente junto ao Edital no sítio eletrônico da Prefeitura e no PNCP.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO Nº 04/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO

Validade da proposta: XX [dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares	1		

Declaramos que em nossos preços propostos, inclusive nos lances que venhamos a ofertar, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

Declaramos igualmente que:

- temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados/objetos a serem entregues;
- recebemos do Município de São Francisco/SP todas as informações necessárias



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

a elaboração da nossa proposta;

- estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no Edital, com eles concordamos plenamente;
- comprometemo-nos a assinar o instrumento contratual **dentro do prazo estabelecido**, contado da data da notificação enviada pelo Município de São Francisco/SP ao e-mail cadastrado na plataforma ou informado na proposta, **mantendo-se atento a quaisquer comunicações nesses meios**, e a **cumprir todas as condições prévias à assinatura**, sob pena das sanções cabíveis;
- estamos cientes e cumprimos os Requisitos de Habilitação.
- estamos cientes da necessidade de manter atualizados, junto à plataforma e à Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, todos os dados cadastrais, especialmente o e-mail de contato, comprometendo-se o licitante a acompanhar atentamente toda e qualquer comunicação realizada por esses meios.
- **somos microempresa OU empresa de pequeno porte OU empresa de médio porte OU grande empresa (alterar conforme o caso), nos termos do enquadramento da LCP 123/2006, cujos termos temos ciência na íntegra.**

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 04/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

A empresa acima qualificada declara, para os devidos fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- h) assume a responsabilidade pelas propostas apresentadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos ou instrumentos contratuais equivalentes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
- j) se responsabiliza pela execução do objeto, no prazo conveniado, dos itens cujo vencer, conforme especificações discriminadas no Edital.
- k) fica designado para a Gerência do Contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive para a sua assinatura, a ser firmado com o município de São



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Francisco/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DO NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

l) conhece plenamente as condições e peculiaridades do objeto, em especial quanto às suas dimensões, locais, padrões e todos os demais aspectos relacionados ao objeto, ciente de que não poderá ser alegado equívoco no dimensionamento de sua proposta e se comprometendo em refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pela Administração, nos termos do §3 art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais, responsabilizamo-nos pela inveracidade ou inexatidão desta declaração.

[LOCAL], ... de de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

PROCESSO Nº 04/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187 - Centro
CEP: 15.710-011 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Os signatários deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 e do CPF Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada também como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Identidade nº, aqui também designada de CONTRATADA, tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

1.1. As informações contidas nos Projetos são partes integrantes do objeto acima descrito.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Proc. 04/2026 – Concorrência Eletrônica 01/2026 e seus anexos, e à Proposta comercial apresentada pela Contratada consignada nos autos do referido processo licitatório, além dos demais documentos que, por força de sua própria natureza, se vinculem de forma intrínseca.

1.3. A CONTRATADA está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Formalização de Demanda, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2056/2024 e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

2. DO VALOR

2.1. Fica fixado os seguintes valores e quantidades, com os respectivos totais:

#	ITEM	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela proposta apresentada em seu nome, assumindo como firme e verdadeira.

2.3. O preço já inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços e/ou itens, tais como: mão-de-obra, materiais, taxas, fretes, descontos, transporte (locomoção), alimentação, custos com terceiros, custos trabalhistas, seguro contra todos os riscos existentes se for o caso, garantia e tributos de qualquer natureza, como encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para entrega dos itens/prestação dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes (Súmula TCE/SP 10).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade dos preços registrados no instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 68 do Decreto Municipal nº 2056/24, sendo necessário também a prorrogação da garantia prestada, às custas da Contratada, e iniciará sua vigência a partir da publicação de sua assinatura.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS GARANTIAS E DO VISTO DO CONSELHO

4.1. Será exigida garantia 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cuja vigência deverá vigorar durante todo o período do contrato e seus aditamentos, se houver, nos termos do art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos,



conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.1.2. seguro-garantia;

4.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei:

4.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.5. Caso posteriormente seja necessário a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.6. Na modalidade seguro-garantia, poderá se prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

4.6.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

4.6.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

4.6.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

4.6.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

4.6.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

4.6.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

4.6.3. a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, podendo subcontratar apenas etapas acessórias ou complementares, previamente autorizadas pela Administração, permanecendo o contratado principal integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela garantia do contrato.

4.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

4.7.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

4.7.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

da importância segurada indicada na apólice.

4.8. Durante a vigência do Contrato, caso o licitante tenha providenciado apenas o visto do conselho competente, deverá providenciar também o registro, como condição para continuidade do Contrato, respondendo pelas sanções cabíveis no caso de descumprimento desta cláusula.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe:

5.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o instrumento contratual e seus anexos.

5.1.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela boa execução do objeto.

5.1.3. Fornecer à Contratada, quando solicitado e pertinente, informações, elementos e documentos necessários à execução do contrato, sempre por meio formal.

5.1.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 quanto aos recebimentos provisório e definitivo.

5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução ou após o recebimento da obra, determinando sua correção, substituição ou refazimento às expensas da Contratada.

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições, prazos e formas estabelecidas neste Contrato, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação, em caso de inexecução total ou parcial, irregularidades ou atrasos injustificados.

5.1.8. Comunicar ao órgão de representação judicial ou à Procuradoria Municipal eventuais descumprimentos contratuais para adoção das medidas legais cabíveis.

5.1.9. Emitir decisões, pareceres e manifestações em tempo hábil sobre solicitações ou requerimentos da Contratada, ressalvadas as pretensões impertinentes, infundadas ou protelatórias.

5.1.10. Disponibilizar condições de acesso aos locais da obra, quando de sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução do contrato.

5.1.11. Fiscalizar a observância das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho e de proteção ao meio ambiente durante a execução contratual.

5.1.12. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.1.13. Promover o recebimento formal e documentado da obra, lavrando termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo.



5.1.14. Adotar, quando necessário, medidas de preservação do interesse público e de regular continuidade da obra, podendo intervir na execução em situações de emergência, risco ou abandono.

5.1.15. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, bem como pelos vícios e defeitos construtivos, nos termos do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas durante o período de garantia.

5.2. São obrigações da contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais constantes do Processo Administrativo em epígrafe.

5.2.1. Executar integralmente a obra objeto deste contrato, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros, normas da ABNT, regulamentos técnicos e demais documentos contratuais.

5.2.2. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço ou material que apresente vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou não conformidade com o projeto, normas ou especificações.

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade técnica.

5.2.4. Designar e manter responsável técnico devidamente registrado no CREA ou CAU, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) compatível com o objeto, respondendo solidariamente pela correta execução da obra.

5.2.5. Empregar, se for o caso, materiais e equipamentos novos, de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, sendo vedada a utilização de produtos fora de especificação, de procedência duvidosa ou sem certificação de conformidade.

5.2.6. Respeitar as normas e condições de segurança e medicina do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade e sustentabilidade durante toda a execução, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e destinação de resíduos.

5.2.7. Se for o caso, providenciar, o canteiro de obras em boas condições de ordem, limpeza e segurança, com instalações adequadas para seus trabalhadores, inclusive sanitárias, de acordo com as normas da NR-18 do Ministério do Trabalho, a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme o caso, obedecendo as normas da NR-6 e NR-15, inclusive.

5.2.8. Adotar todas as providências necessárias à preservação do meio ambiente, responsabilizando-se por danos causados por si ou por seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores.

5.2.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, de transporte, alimentação, equipamentos, energia elétrica e comunicações.

5.2.10. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, morais ou ambientais a patrimônio público ou privado ou pessoais decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, independentemente de dolo ou culpa, procedendo às reparações cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

5.2.11. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, sendo vedada a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou familiar com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão e fiscalização contratual.

5.2.12. Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores, fiscais, gestores e auditores da Contratante, bem como de órgãos de controle interno e externo, a quaisquer documentos e registros relativos à execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

5.2.13. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer anormalidades, imprevistos, acidentes, fatos supervenientes ou condições que possam comprometer o cronograma, a segurança ou a execução do objeto.

5.2.14. Manter preposto ou representante devidamente autorizado e identificado para acompanhar a execução contratual, responder às solicitações e praticar atos em nome da empresa perante a Contratante.

5.2.15. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações, dados ou elementos de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato ou instrumento contratual equivalente, nos termos da legislação vigente.

5.2.16. Garantir que seus empregados e prepostos observem conduta ética e disciplinada, bem como o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme as normas técnicas e de segurança.

5.2.17. Cumprir fielmente todas as disposições constantes dos projetos, cronogramas, editais, anexos e instrumentos contratuais, assumindo integralmente os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.18. Responder por erros, omissões ou imperfeições técnicas nos métodos construtivos, medições, memoriais ou demais documentos produzidos no âmbito do contrato, quando de sua responsabilidade.

5.2.19. Apresentar, quando solicitado, relatórios de execução e demais documentos técnicos necessários à fiscalização.

5.2.20. Adotar práticas sustentáveis sempre que possível, priorizando o uso racional de recursos, a redução de resíduos e a utilização de insumos de menor impacto ambiental.

5.2.21. Responsabilizar-se pelo correto transporte, armazenamento e descarte dos materiais utilizados, de acordo com as normas ambientais aplicáveis.

5.2.22. Atender prontamente às determinações da fiscalização, acatando orientações, notificações e ordens de serviço que visem à boa execução do contrato ou instrumento contratual equivalente.

5.2.23. Cumprir integralmente as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, especialmente quanto aos vícios e defeitos do produto ou serviço.

5.2.24. Arcar integral e exclusivamente com todos e quaisquer custos, diretos ou indiretos, decorrentes da necessidade de refazimento, reexecução, substituição ou correção de serviços ou materiais, **em razão de falhas, vícios, defeitos ou imperfeições erros na proposta**, de execução, de planejamento ou de armazenamento, ainda que resultantes de ação ou omissão de terceiros sob sua responsabilidade contratual, como fornecedores, subcontratados ou empregados, mesmo quando o dano ou prejuízo decorrer de fatores externos **previsíveis ou controláveis** pela Contratada, tais como



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

intempéries, variações climáticas ou deficiências operacionais, excetuando-se apenas as hipóteses em que restar comprovada culpa exclusiva da Contratante.

5.2.25. Cumprir com todas as demais normais que, embora não citadas diretamente, sejam aplicáveis naturalmente à execução.

5.2.26. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados, fornecedores ou prestadores de serviço que não corresponder à confiança ou perturbar a ação de qualquer Departamento da Administração Pública.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. A Contratada deverá providenciar, às suas custas, antes do início da execução das obras, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

6.2. O prazo total previsto para execução da obra é de 10 (dez) meses, e seguirá os cronogramas previstos definidos pela área de engenharia, sendo realizado aditamento do prazo conforme o caso, a necessidade e justificativas apresentadas.

6.3. Os serviços começaram a ser realizados imediatamente após a ordem de início de execução do serviço, a ser enviada no endereço eletrônico indicado pela Contratada na proposta ou outro efetivamente autêntico.

6.3.1. Será comunicado à União e à Caixa Econômica Federal, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço.

6.3.2. O Ordem de Serviço somente será emitida após a execução das obras complementares, referente à demolição das construções existentes e muros de arrima, conforme o caso, que serão executadas com outras fontes de recursos ou terceiros, sob responsabilidade da Prefeitura.

6.4. Durante a execução, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a utilização de materiais ou métodos que, havendo regulação própria, não a atendam ou que, dentro do ramo de engenharia, seja de conhecimento comum a sua precariedade.

6.5. A responsabilidade e a garantia pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos será da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

6.6. A Contratada deverá ter ciência da obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

6.7. A Contratada deverá ter ciência e auxiliar no cumprimento integral das demais normas do Decreto Federal nº 7.983/2013.

6.8. A obra, objeto da presente licitação, deverá ser executada conforme Projetos, Planilha orçamentaria, Memorial Descritivo, Cronograma, BDI e nas condições do edital e demais documentos anexos ao processo.

6.8.1. Se, durante a execução da obra, forem constatados erros nos Projetos de



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Engenharia, eventuais ajustes realizados na execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho junto à Caixa Econômica Federal, desde que previamente submetidos e por ela aprovados, ou pela autoridade competente da União, e que não impliquem alteração do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, podendo a obra ser paralisada, conforme o caso.

6.8.2. Nos termos do Decreto Federal nº 7.983/2013, a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

6.9.1. A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

6.10. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

6.11. A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

6.12. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

6.13. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco - SP.

6.14. A Contratada deverá afixar e manter atualizada, às suas custas, em local de boa visibilidade, placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a Caixa Econômica Federal verifique a conclusão das obras.

6.15. Deverá ser incluído nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV.

6.16. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6.17. Caberá a licitante vencedora proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovada e atualizada dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

6.18. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos, devendo ser substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.19. Conforme art. 140 §6 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.20.1. Em caso de paralisação por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, às custas da Contratada, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.21. Será rejeitado o fornecimento de produtos com marca ou modelo diverso do contratado, salvo prévia comunicação e autorização expressa da Administração quanto à substituição proposta.

6.22. No caso da prestação de serviços, se for o caso, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão participar serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada ou solicitada pela Administração.

6.23. A substituição do profissional deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação da Administração.

6.24. Na hipótese de a Contratada persistir no envio de produtos em desacordo com as especificações ou no caso da prestação de serviços de forma irregular, será notificada formalmente e as reincidências serão consideradas como agravantes de conduta, ficando sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento contratual equivalente.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. Mensalmente, a Contratada provocará o fiscal do contrato indicando os serviços efetivamente realizados, por meio de medição, que então examinará o trabalho executado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificando o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato e seus Anexos, e fará relatório de todas as deficiências encontradas, as quais a contratada deverá sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da comunicação das reivindicações da fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e demais exigências contratuais.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

7.1.1.1. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes às correções, se for o caso, será verificado se todas as deficiências anotadas foram eliminadas, e então será liberado o prosseguimento para pagamento.

7.1.1.1.1. Se as deficiências encontradas não influenciarem, direta ou indiretamente, nos atos praticados regulares, a parcela incontroversa será liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1.2. Na hipótese de o prazo de 30 (trinta) dias não serem suficientes para correção das deficiências, a Contratada deverá indicar, por escrito e motivadamente, os motivos de tal impossibilidade, hipótese na qual, se comprovado a necessidade, o prazo será dilatado, conforme o caso.

7.2. A parcela controversa será objeto de avaliação da comissão sancionadora, se for o caso.

7.3. Na hipótese do fiel cumprimento do instrumento contratual, será liberado o prosseguimento para pagamento diretamente.

7.4. Alternativamente ao encaminhamento para comissão sancionadora, a forma de refazerimento poderá ser definida pelo fiscal do Contrato ou instrumento contratual equivalente, tendo como amparo o CAPÍTULO XII – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.5. O objeto do contratado será recebido definitivamente ao final do contrato, após o último recebimento provisório e em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, auxiliados por assessoria jurídica, se for o caso.

7.6. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo automaticamente consumado na data do seu esgotamento, nos termos da legislação aplicável, hipótese na qual será encaminhado a nota fiscal para pagamento.

7.7. O objeto do instrumento contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações dos projetos.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, respondendo integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

7.9. Os ensaios, os testes e as demais provas que se fizerem estritamente necessários, especialmente aqueles nos quais haja discordância entre as partes, e sejam para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.10. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, ainda que isso signifique prejuízos financeiros.

8. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 8.1.** O regime jurídico do contrato concede à Administração as prerrogativas de:
- 8.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 8.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
 - 8.1.3.** fiscalizar sua execução;
 - 8.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 8.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.2.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 8.2.1. Unilateralmente pela Administração:**
- 8.2.1.1.** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 8.2.1.2.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
- 8.2.2. Por acordo entre as partes:**
- 8.2.2.1.** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 8.2.2.2.** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 8.2.2.3.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 8.2.2.4.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.3.** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.4.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 8.5.** Os valores ora pactuados no presente contrato serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, podendo ser reajustado caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser formulado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos



do art. 131 parágrafo único da lei 14.133/2021.

8.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.9. Na hipótese de o **preço registrado no instrumento contratual tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, por motivo superveniente, a Administração convocará o Contratado para negociar a redução do preço registrado.

8.9.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9.1.1. Neste caso, será convocado os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.9.2. Se não obtiver êxito nas negociações, será procedido o cancelamento do instrumento contratual, e adotado as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10. Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado no instrumento contratual** e a Contratada não poder cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, será facultado a Contratada requerer à Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.10.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sob pena de cancelamento do seu instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.12. Na hipótese de comprovação da necessidade de alteração em virtude de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

8.13. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 15 dias, a contar da data de protocolo do requerimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa do Fiscal do Contrato, especialmente quando necessário em virtude da complexidade do caso.

8.13.1. Os ajustes eventualmente aceitos pela Administração, conforme o caso, também serão analisados pela Caixa Econômica Federal.

8.14. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

8.15. Em qualquer hipótese, a Contratada não poderá se recusar a prestar os serviços durante a análise de seu pedido ou proposta de aditamento, nos casos em que houver justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar os serviços solicitados, arcando com os custos decorrentes da necessidade de continuidade da obra, serviços ou entregas durante o período de análise, ressalvado o direito à devida recomposição contratual caso o pedido venha a ser deferido.

8.16. O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais atrasos ou prejuízos a execução do objeto.

8.17. Havendo necessidade comprovada de realinhamento de preço, conforme preceitua o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.17.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

8.17.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

8.17.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

8.17.4. empenho de dotações orçamentárias.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão gestores e fiscais os que seguem:

9.1.1. Gestão: Sr. (a) Sebastião Buzzo Sobrinho;

9.1.2. Fiscalização: Sr. (a) Reginaldo Ponce Filho.

9.1.3. Fiscalização: Sr. (a) Djalma Miani

9.2. Os fiscais e gestor ora designados poderão vir a ser substituídos à critério da Administração.

9.3. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do instrumento contratual e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2026:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
02 PODER EXECUTIVO
02 07 DEPTO MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020702 DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
16 Habitação
16 482 Habitação Urbana
16 482 0190 Políticas Habitacionais à População Carente
16 482 0190 1084 0000 Casas Populares
315 ES 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.18 100.027 Casas Populares

11. DO PAGAMENTO

11.1. *Pagamento conforme medição, até o 10º dia após a liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal na conta da Prefeitura e mediante liberação pelo fiscal do instrumento contratual e devida entrega e emissão de Nota Fiscal e aceite pelo setor Contábil.*

11.1.1. *O prazo para pagamento dependerá, ainda, da disponibilidade financeira da União e da comprovação da efetiva execução do objeto, mediante o cadastramento dos documentos de medição no Transferegov.br.*

11.2. Na nota fiscal deverão constar o número do processo administrativo e da Concorrência Eletrônica.

11.3. No caso de necessidade de correção da Nota Fiscal, o prazo se reiniciará a contar a partir da regularização.

11.4. Nos termos do art. 142, o pagamento poderá ser suspenso na hipótese de ocorrências durante a prestação de contas perante a Caixa Econômica Federal.

11.5. Para liberação do pagamento, a Empresa deverá anexar junto à Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional e Certidão Negativa de Débitos para com a Receita Federal.

11.6. No pagamento poderão ser retidos os impostos legais, conforme determinar a lei.

11.7. No caso de optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção de Imposto de Renda, desde que o licitante ora contratado anexe o comprovante junto à nota fiscal.

11.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.



12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção multa, calculada sobre o valor do Edital, caso o licitante não tenha Contrato ainda, ou sobre o instrumento contratual, caso já houver, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9. As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

12.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.20. Para fins de aplicação das sanções previstas, a Prefeitura regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

12.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.23.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.23.2. pagamento da multa;

12.23.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.23.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.23.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao



cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.24. A sanção pelas infrações previstas nos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada em autos de processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o instrumento contratual;

13.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento contratual;

13.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A Contratada terá direito à extinção do instrumento contratual nas seguintes hipóteses:

13.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

13.2.2. suspensão de execução do instrumento contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos observarão as seguintes disposições:

13.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

13.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do instrumento contratual poderá ser:

13.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.7.1. devolução da garantia;

13.7.2. pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data de extinção;

13.7.3. pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.8.1. assunção imediata do objeto do instrumento contratual, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3. execução da garantia contratual para:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 13.8.4.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 13.8.5.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 13.8.6.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 13.8.7.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato/Ata pela seguradora, quando cabível;
- 13.8.8.** retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.9.** A aplicação das medidas de assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 13.10.** Na hipótese da ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do diretor municipal competente, conforme o caso.

14. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

- 14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.
- 14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14.6.** A comunicação que trata o item anterior deverá conter:
- 14.6.1.** Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 14.6.2.** Informações sobre os titulares envolvidos;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

- 14.6.3.** Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 14.6.4.** Os riscos relacionados ao incidente;
- 14.6.5.** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 14.6.6.** As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 14.7.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 14.8.** O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 14.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.
- 14.10.** Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 14.11.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca Palmeira D' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não serão toleradas ou admitidas quaisquer condutas, ações ou omissões que visem, direta ou indiretamente, criar artifícios ou subterfúgios destinados a afastar, total ou parcialmente, as obrigações da Contratada, a qual responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme o grau de sua responsabilidade.

No mais, os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 2.056/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco - SP, XX de XXXXXXX de 2026

CONTRATANTE

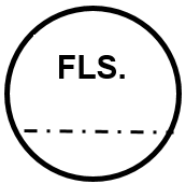
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24



PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

Sebastião Buzzo Sobrinho

FISCAL

Reginaldo Ponce Filho

FISCAL

Djalma Miani

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 04/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

ADVOGADO: Bruna dos Santos Silva / **Nº OAB:** 397.924/SP / **E-MAIL:** bruna.assessoriajuridicapmsf@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Francisco - SP, XX/XX/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00

Telefone: 17 3693-1101

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Sócio Administrador

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Telefone:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Sebastião Buzzo Sobrinho

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Reginaldo Ponce Filho

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Djalma Miani

Cargo (se for o caso):

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____ RG: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 – CEP 15710-011 – São Francisco – Estado de São Paulo
e-mail: licitacao@saofrancisco.sp.gov.br / Ramal 24

FLS.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROC. 04/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP

CNPJ Nº: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares, em atendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV/FNHIS Sub 50), vinculadas ao Contrato de Repasse nº 041157/2025, a serem executadas no Município de São Francisco/SP, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as exigências técnicas da Caixa Econômica Federal.

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Francisco - SP, __/__/2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

Assinatura: _____

Página 112

Processo nº 04/2026 – Concorrência Eletrônica nº 01/2026